DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TREMEMBÉ

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 | Ano X | Edição nº 2076

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Modifica a Lei Complementar nº 307/2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal 1 (um) cargo de provimento efetivo de "Assistente Contábil – Recursos Humanos", num total de 2 (dois).

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.069, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de **R$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

630-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... (+) R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

626-3.3.9030 – Material de Consumo ..... (-) R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Tremembé o "Circuito de Corrida de Rua Tremembeense", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Tremembé, o "Circuito de Corrida de Rua Tremembeense", a ser realizado anualmente, composto por 6 (seis) etapas, realizadas em meses intercalados.

Art. 2º O Circuito de Corrida de Rua Tremembeense poderá ser realizado com o apoio da Secretaria de Esportes do Município, que será responsável pela organização e execução do evento, podendo:

I – Estabelecer critérios para inscrição, participação e pontuação dos participantes;
II – Definir o percurso, datas e horários das etapas;
III – Promover a divulgação do evento e disponibilizar informações aos interessados;
IV – Firmar convênios e parcerias para obtenção de patrocínio e apoio logístico.

Art. 3º Em cada etapa do Circuito será permitida a inscrição de até 500 (quinhentos) participantes, sendo as inscrições realizadas na Quadra de Esportes do Município ou em outros locais e plataformas que a Secretaria de Esportes indicar.

Art. 4º Será assegurada a participação da sociedade civil, entidades, empresas públicas e privadas, imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) nos eventos do Circuito de Corrida de Rua Tremembeense.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo receber recursos e patrocínios para a realização do evento, firmando parcerias com sociedades civis, entidades, empresas públicas e privadas, imprensa (Rádio, Jornal e Televisão) para a realização dos eventos, distribuição dos kits corrida e divulgação.

Art. 6º O Circuito de Corrida de Rua Tremembeense será realizado de forma pontuada, atribuindo-se a cada

participante uma pontuação a cada etapa concluída, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Esportes.

§1º. A premiação será entregue ao participante que acumular a maior pontuação ao final da sexta e última etapa.

§2º. Poderão ser oferecidas premiações secundárias, de acordo com as categorias e faixas etárias a serem definidas no regulamento.

Art. 7º A realização do Circuito de Corrida de Rua Tremembeense tem por objetivo:

I – Incentivar a prática esportiva e a promoção da saúde e do bem-estar da população;

II – Valorizar a modalidade de corrida de rua no município;

III – Fomentar o comércio local, incentivando a economia da cidade;

IV – Estimular o turismo no município, destacando-o como Estância Turística.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 3.450.000,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

008 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

018 – SETOR DE INFORMÁTICA

19.122.0075.2153 – Manutenção do Setor de Informática.

207 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R$ 1.500.000,00

209 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

225 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R$ 1.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024 de recursos do tesouro municipal, verificado na rubrica 109 – conta 17215001001 – Cota Parte ICMS Principal, tendo como base no dispositivo constante do inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência nº 6773-3-conta corrente nº 0085-7 PM Tremembé.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 6.072, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 67.064,01 (Sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e um centavo), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 32.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 14.564,01

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.500,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 500.0053

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R$ 67.064,01 (Sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e um centavo), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 6.073, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 27.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 500.0050

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal a sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 6.074, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 157.000,00** (Cento e cinquenta e sete mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

..... R$ 67.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 500.0048

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, via transferências Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.075, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Ratifica a alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, anexa a esta, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o inteiro teor da alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba aprovado pela 11ª Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na presença dos Prefeitos Consorciados de São José dos Campos, Tremembé, Santo Antônio do Pinhal, Jambeiro, Paraibuna, Monteiro Lobato, Santa Branca, Bananal e Lorena, do dia 03 de julho de 2024, às 14:00 horas, na Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Crystal Center, Centro, São José dos Campos.

ARTIGO 2º - A íntegra da alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, após sua ratificação, converter-se-á em lei, cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica alterado o conteúdo do Protocolo de Intenções assinado em 30 de julho de 2021 descrito na Lei nº 5.168, de 15 de setembro de 2021, em consonância com a alteração do Estatuto Social, ratificando e mantendo o contrato com o Consórcio Público.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO nº 04/2024
EXERCÍCIO – 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Tremembé/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo – CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente **Carlos Alberto de Souza**, inscrito no CPF sob nº 291.683.179-72 e RG: 29.997.164-8, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, sediado na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clemente Antonio de Lima Neto**, portador do RG: 19.211.848-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.190.158-16, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2025** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8.**

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 11ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2024 aprovou o Orçamento do Ano de 2025, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2025 no valor total de R$ 4.794.395,65 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e cinco centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Tremembé, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R$ 272.070,34 (duzentos e setenta e dois mil, setenta reais, trinta e quatro centavos), para o ano de 2025, dividido em 12 parcelas iguais de R$ 22.672,53 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e três centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO, mensalmente,** a primeira parcela em janeiro de 2025 no valor de R$ 22.672,53 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e três centavos)) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 22.672,53 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e três centavos).

3.3. No caso de atraso no repasse do Contrato de Rateio será aplicado a multa de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do art. 29, § 2º, III, alínea "b" do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Agência Ambiental Vale do Paraíba CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Presidente do Consórdio

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito do Munícipio de Tremembé

TESTEMUNHAS:

1.CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201 e sala 202, Edifício Crystal Center, Centro, São José dos Campos/SP – CEP: 12.245-902
CNPJ: 45.082.421/0001-47

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Aos 03 (três) dias do mes de julho de 2024, às 14h00 (quatorze horas) nas dependências do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, na sala de reuniões de sua sede, situada à rua Euclides Miragaia, 433, salas 201/202, Centro, na cidade de São José dos Campos, em Assembleia Geral chamada através de Convocação feita pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o senhor Anderson Farias Ferreira, Prefeito do município consorciado de São José dos Campos, na data de 26 de junho de 2024; através do Secretário Executivo do CPAAVP, o senhor Cláudio Scalli, com a pauta devidamente conhecida, reuniram-se os municípios Subscritores do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP como consorciados os seguintes Municípios: I – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06; II – TREMEMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20; III – PARAÍBUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.474/0001-52; IV – SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72; V – JAMBEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00; VI – MONTEIRO LOBATO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07; VII – SANTA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.121/0001-81; VIII - BANANAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.196.698/0001-09; IX – LORENA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.729/0001-75 tendo como seus representantes: 1) São José dos Campos: neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor. Anderson Farias Ferreira e também eleito Presidente do CPAAVP; 2) Jambeiro: neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor Carlos Alberto de Souza, e também eleito Vice-Presidente do CPAAVP; 3) Tremembé: neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor Clemente Antonio de Lima Neto; 4) Santo Antonio do Pinhal: neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor Anderson José Mendonça; 5) Monteiro Lobato: neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o senhor Edmar José de Araújo; 6) Paraibuna: neste ato sendo representado por seu Vice-Prefeito municipal, o senhor José Machado de Araújo Filho; 7) Santa Branca: neste ato representado por seu Vice-Prefeito municipal, o senhor Hélcio Luis Castello de Moraes Filho; 8) Bananal: neste ato representado por seu Prefeito municipal, o senhor William Landim da Silva; e 9) Lorena: neste ato representado por seu Vice-Prefeito municipal, o Sr. Humberto Ballerini. O Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, Sr. Anderson Farias Ferreira, nos termos do artigo 15º, III, do Estatuto

Social, iniciou a reunião presidindo a Assembleia e agradeceu a presença de todos. Na sequência transferiu a palavra ao Secretário Executivo do CPAAVP, Sr. Cláudio Scalli, o qual introduziu os assuntos da pauta:1) Aprovação da Ata da 10a Assembleia realizada na data de 25 de março de 2024; 2) Informes da Presidência e da Secretaria Executiva; 3) Informes dos Prefeitos; 4) Formalização da adesão do município de Lorena; 5) Apresentação da proposta orçamentária referente ao ano de 2025; 6) Diagnóstico da estrutura da Agência; 7) Readequação e reestruturação de Pessoal; e 8) Alteração do Estatuto Social. Iniciando a sequência dos assuntos da pauta previamente informada e algumas exposições, o Presidente do CPAAVP, Sr. Anderson Farias Ferreira colocou em votação a aprovação a ata da 10ª Assembleia realizada na data de 25 de março de 2024, a qual foi validada por unanimidade pelos representantes dos municípios consorciados e declarada aprovada pelo Presidente do CPAAVP. Após alguns informes realizados pelo Presidente do CPAAVP, Secretário Executivo e Prefeitos, o Sr. Cláudio Scalli, Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, informou sobre a produtividade da Agência e apresentou atualização do status das legislações e decretos enviados às prefeituras e diagnóstico dos Licenciamentos, Autorizações, TCRA e TAC. Logo após o Presidente do CPAAVP, Sr. Anderson Farias Ferreira colocou em votação a aprovação da adesão do município de Lorena a qual foi validada por todos os representantes dos municípios consorciados e foi declarada aprovada pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira. Em seguida o Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, Sr. Cláudio Scalli, apresentou a proposta orçamentária referente ao ano de 2025, parte integrante desta ata, a qual foi colocada em votação pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira, foi validada por todos os representantes dos municípios consorciados e declarada aprovada pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira. Na sequência a Sra. Jaqueline Bueno, Diretora Administrativa do CPAAVP, ressaltou que, conforme orientação do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao superávit, foi aberto expediente e foi consultada a resposta a qual foi professada na data de 30 de junho de 2024, com o indeferimento da consulta realizada anteriormente, com o entendimento de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não se trata de orgão consultivo e que não dará assessoramento jurídico com o destino à solução de dada realidade fática, sugerindo pesquisas jurisprudenciais no Tribunal de Contas e declarou que após as análises das jurisprudências recolhidas pela equipe do CPAAVP dos casos análogos a este, será elaborada proposta para o tratamento da questão do superávit, a qual será

apresentada para apreciação na próxima Assembleia. Dando continuidade o Sr. Cláudio Scalli, Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, realizou a demonstração do diagnóstico da estrutura da Agência e apresentou para a deliberação de todos a proposta de readequação e reestruturação de pessoal, cuja nova estrutura de pessoal é parte integrante anexa desta Ata, proposta esta que foi colocada em votação pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira, foi validada por todos os representantes dos municípios consorciados e declarada aprovada pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira. Na sequência, o Sr. Cláudio Scalli apresentou aos presentes a proposta da 4ª (quarta) alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, com as readequações e reestruturação do quadro de pessoal da Agência, anteriormente deliberados e aprovados na presente Assembleia. Após explicações detalhadas e o esclarecimento de algumas dúvidas, os quais foram realizados pelo Sr. Cláudio Scalli, Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP e pela Sra. Jaqueline Bueno, Diretora Administrativa do CPAAVP, o Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira, encaminhou para deliberação a 4a (quarta) alteração do Estatuto Social, a qual foi validada por todos os representantes dos municípios consorciados integrantes do CPAAVP e declarada aprovada pelo Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, o Sr. Anderson Farias Ferreira. O Sr. Cláudio Scalli, Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP ressaltou também que as alterações propostas e aprovadas na 4ª (quarta) alteração de Estatuto Social serão aplicadas aos Protocolos de Intenções para as futuras adesões. Após todas as considerações, o Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP e Prefeito de São José dos Campos, o senhor Anderson Farias Ferreira, deu por encerrada a presente Assembleia.

Anderson Farias Ferreira
Presidente e Prefeito de São José dos Campos

Carlos Alberto de Souza
Vice Presidente e Prefeito de Jambeiro

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

Anderson José Mendonça
Prefeito de Santo Antônio Pinhal

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito de Tremembé

José Machado de Araújo Filho
Vice-Prefeito de Paraibuna

Edmar Araújo
Prefeito de Monteiro Lobato

William Landim da Silva
Prefeito de Bananal

Hélcio Luis Castello de Moraes Filho
Vice-Prefeito de Santa Branca

Humberto Ballerini
Vice-Prefeito de Lorena

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ENTIDADE 1 - CONSORCIO PUBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
ORGÃO 01 -CONSORCIO PUBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
UNIDADE 01.01 -MANUTENÇÃO E COORDENÇÃO DO CONSORCIO
FUNCIONAL 18.542.0001 - MANUTENÇÃO CONSORCIO

RUBRICAS	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR ORÇADO
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.542	2.419.421,66
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	18.542	725.826,50
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	18.542	500,00
3.1.92.11.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	18.542	500,00
3.1.94.11.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.542	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	18.542	69.600,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	18.542	1.500,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	18.542	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica	18.542	500,00
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	18.542	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	18.542	405.600,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	18.542	945.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação	18.542	175.447,49
3.3.90.91.00.00.00.00	Senteças Judiciais	18.542	500,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	18.542	500,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	18.542	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	18.542	18.000,00
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS		18.542	4.794.395,65

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ORÇAMENTO DAS RECEITAS
EXERCICIO 2025

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR ORÇADO
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.542	50.000,00
1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	Cota Prefeitura São José dos Campos	18.542	3.706.011,31
1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	Cota Prefeitura Tremembé	18.542	272.070,34
1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	Cota Prefeitura Monteiro Lobato	18.542	22.000,41
1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	Cota Prefeitura Santo Antonio do Pinhal	18.542	37.923,86
1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	Cota Prefeitura Jambeiro	18.542	34.010,79
1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	Cota Prefeitura Paraibuna	18.542	93.929,74
1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	Cota Prefeitura de Santa Branca	18.542	74.300,57
1.7.3.9.50.0.1.01.09.00	Cota Prefeitura de Bananal	18.542	53.001,96
1.7.3.9.50.0.1.01.10.00	Cota Prefeitura de Lorena	18.542	451.146,67
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS		18.542	4.794.395,65

COMPARATIVO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2024/2025

Agência Ambiental Vale do Paraíba

COMPARATIVO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024 /2025

Municípios	Per capita	CUSTO MENSAL 2024	CUSTO MENSAL 2025	Custo ANUAL 2024	Custo Estimado Anual 2025	Diferença Apurada
São José dos Campos		R$ 323.516,74	R$ 308.834,28	R$ 3.882.200,84	R$ 3.706.011,31	-R$ 176.189,53
Tremembé		R$ 21.153,21	R$ 22.672,53	R$ 253.838,48	R$ 272.070,34	R$ 18.231,86
Monteiro Lobato		R$ 2.081,89	R$ 1.833,37	R$ 24.982,72	R$ 22.000,41	-R$ 2.982,31
Santo Antônio do Pinhal		R$ 3.026,64	R$ 3.160,32	R$ 36.319,64	R$ 37.923,86	R$ 1.604,22
Jambeiro		R$ 2.977,87	R$ 2.834,23	R$ 35.734,44	R$ 34.010,79	-R$ 1.723,65
Paraíbuna		R$ 8.096,60	R$ 7.827,48	R$ 97.159,16	R$ 93.929,74	-R$ 3.229,42
Santa Branca		R$ 6.195,58	R$ 6.191,71	R$ 74.347,00	R$ 74.300,57	-R$ 46,43
Lorena		-	R$ 37.595,56		R$ 451.146,67	R$ 451.146,67
Bananal		R$ 4.419,59	R$ 4.416,83	R$ 53.035,08	R$ 53.001,96	-R$ 33,12
Total	**0**	**R$ 371.468,11**	**R$ 395.366,30**	**R$ 4.457.617,36**	**R$ 4.744.395,65**	R$ 286.778,29
Custo por habitante 2024	R$ 5,32					
Custo por habitante 2025	R$ 5,32					

Superavit Apurado		
2022	R$	1.955.858,36
2023	R$	468.485,27
Acumulado	R$	2.424.343,63

OBS: CONSIDERANDO A EQUIPE JÁ ADEQUADA PARA AS NOVAS TIPOLOGIAS E ATRIBUIÇÕES . (19) PESSOAS.

11

Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

ESTIMATIVA RECEITAS 2025 12 MESES			
Municípios	**População**	**Custo Estimado Mensal**	**Custo Estimado Anual**
São José dos Campos	697.054	308.834,28	3.706.011,31
Tremembé	51.173	22.672,53	272.070,34
Monteiro Lobato	4.138	1.833,37	22.000,41
Santo Antônio do Pinhal	7.133	3.160,32	37.923,86
Jambeiro	6.397	2.834,23	34.010,79
Paraíbuna	17.667	7.827,48	93.929,74
Santa Branca	13.975	6.191,71	74.300,57
Lorena	84.855	37.595,56	451.146,67
Bananal	9.969	4.416,83	53.001,96
Total	**892.361**	**395.366,30**	**4.744.395,65**
Custo por habitante 2025	**5,32**		
Custo por habitante 2024	**R$ 5,32**		

Total Despesas	4.744.395,65
Habitantes	892.361
Custo por Habitantes	**5,32**

10

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ESTRUTURA PROPOSTA - 19 FUNCIONÁRIOS

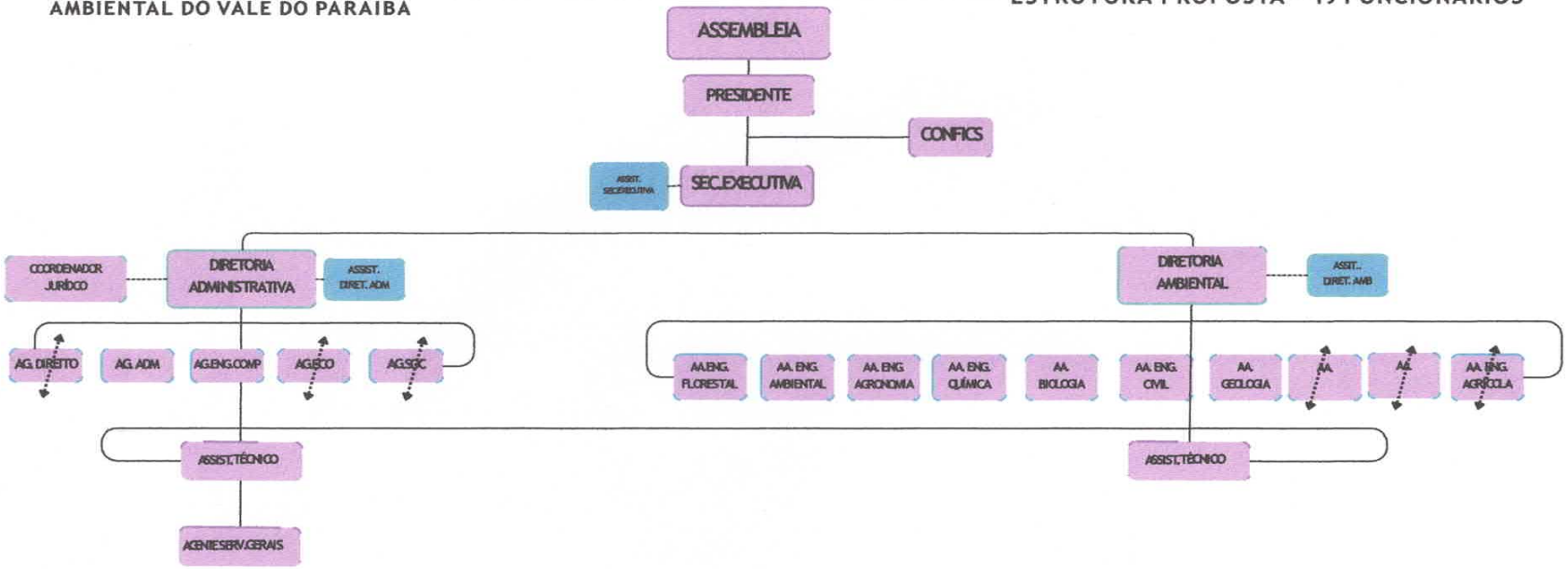

NOTA:
NÚMERO ORIGINAL: 22 FUNCIONÁRIOS
NÚMERO PROPOSTO: 19 FUNCIONÁRIOS

REVISÃO 02JULHO2024

LEGENDAS ➡ AG = ANALISTA EM GESTÃO | AA = ANALISTA AMBIENTAL

Agência Ambiental Vale do Paraíba

IMPACTO FINANCEIRO ESTRUTURA PROPOSTA

DE 22 CARGOS PARA 19

MANTENTO ESTRUTURA COM 6 (SEIS) CARGOS

	QUANTIDADE DE CARGOS	SALARIO BASE	SALÁRIO MENSAL (6 CARGOS)	SALÁRIO ANUAL (6 CARGOS)	Valor total
CARGOS	6	R$ 8.654,56	R$ 51.927,36	R$ 623.128,32	R$ 1.044.453,31
VALE ALIMENTAÇÃO	6	R$ 659,00	R$ 3.954,00	R$ 47.448,00	
ENCARGO SOCIAIS E TRABALHISTA	6	60%		R$ 373.876,99	

ESTRUTURA PROPOSTA COM 3 (TRÊS) CARGOS QUALIFICADOS

	QUANTIDADE DE CARGOS	SALARIO BASE	SALARIO MENSAL (3 CARGOS)	SALÁRIO ANUAL (3 CARGOS)	Valor total
CARGOS	3	R$ 8.654,56	R$ 25.963,68	R$ 311.564,16	R$ 522.226,66
VALE ALIMENTAÇÃO	3	R$ 659,00	R$ 1.977,00	R$ 23.724,00	
ENCARGO SOCIAIS E TRABALHISTA	3	60%		R$ 186.938,50	

ECONOMIA GERADA COM A ESTRUTURA PROPOSTA	R$ 522.226,66

Agência Ambiental Vale do Paraíba

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

LISTA DE PRESENÇA
11ª ASSEMBLEIA GERAL
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
03/07/2024 - 14h00

NOME	CIDADE	ASSINATURA
Anderson Farias Ferreira	São José dos Campos	
Anderson José Mendonça	Santo Antônio do Pinhal	
Carlos Alberto de Souza	Jambeiro	
Clemente Antonio de Lima Neto	Tremembé	
Edmar Araújo	Monteiro Lobato	
Hélcio Luis Castello de Moraes Filho	Santa Branca	
Humberto Ballerini	Lorena	
José Machado de Araújo Filho	Paraibuna	
William Landim	Bananal	

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ESTATUTO SOCIAL
4ª ALTERAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

§1º O protocolo de intenções que integra o presente Estatuto em anexo, após sua ratificação por meio de lei, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§2º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica mediante vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II – DO CONSORCIAMENTO

Art. 2º A relação dos Municípios Subscritores do Protocolo de Intenções encontra-se descrita na 11ª Ata da Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba do dia 03 de julho de 2024.

§1º - A Ata da Assembleia Geral do dia 03 de julho de 2024 às 14:00 horas e a Lista de Presença dos Prefeitos dos Municípios Consorciados são partes integrantes do Estatuto Social.

§2º - O ingresso de novos municípios consorciados e a saída de municípios consorciados ficarão registrados na respectiva Ata de Assembleia, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social.

Art. 3º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§ 1º O Município que integrar o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba o Município relacionado no artigo 2º deste Estatuto que ratificar o Protocolo de Intenções, mediante lei municipal, em até 2 (dois) anos contatos de sua subscrição.

§ 3º O consorciamento de Município relacionado no artigo 2º deste Estatuto, após 2

(dois) anos de subscrição do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 4º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 5º O ente da Federação não relacionado no artigo 2º deste Estatuto, porém integrante da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, poderá integrar o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio e ratificação do Protocolo de Intenções mediante lei municipal.

§ 6º Os Municípios Consorciados alteram e atualizam o conteúdo do Protocolo de Intenções, nos moldes do respectivo Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba será sediado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo ser alterada por decisão devidamente fundamentada de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

I – Endereço do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba: localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, Salas nº 201 e nº 202, Edifício Crystal Center, Centro, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.245-902.

§ 1º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do Consórcio será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES E DO OBJETO

Art. 5º - Constitui a finalidade do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na qualidade órgão delegado dos Municípios Consorciados no campo de Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental, de controle da poluição, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais e recursos hídricos de âmbito local, como órgão executor responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições locais, integrando o Sistema Nacional de meio Ambiente – SISNAMA, previstos no inciso VI, do art. 6º da lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. São finalidades do Consórcio:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público;

III - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, na gestão ambiental à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e gestão ambiental;

IX - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

X - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XI - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Art. 6º - Constitui objeto do Consórcio Público:

I - a prestação de serviços de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades públicas ou privadas de impacto ambiental local, assim como aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais e empreendimentos e atividades não licenciáveis em outras esferas de governo, em caráter suplementar;

II - o preparo de toda e qualquer documentação junto aos órgãos ambientais, estadual e federal, para habilitação do município em promover o licenciamento ambiental;

III - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, para fins de licenciamento ambiental;

IV – prestação de serviços técnicos especializados, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros, através de cobrança de preço público a ser definido em procedimento próprio.

V – fiscalizar e impor penalidades:

a) a quem instale ou opere as atividades ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas;
b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente;
c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção mananciais de âmbito local;
d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial de âmbito local;

VI – executar o monitoramento ambiental, em âmbito local, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;

VII – efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação;

IX – promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;

X – prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação, exclusivamente, para licenciamento para outros órgãos estaduais e federal, através de cobrança de preço público

XI – explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas;

XII – promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação;

XIII – expedir normas técnicas especificas e suplementares no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 7ª - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,

contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços de licenciamento ambiental e ou fiscalização ambiental.

§ 1º. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 3º O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá assinar a emissão e concessão de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental no âmbito dos Municípios Consorciados de impacto local.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Público;

IV – compor a Secretaria Executiva do Consórcio Público nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato do Consórcio Público e no Estatuto.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 9º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, e em especial ao que determinam o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades e a efetividade dos atos, ações e metas do Consórcio Público, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – atuar pelo fortalecimento do Consórcio Público;

V – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio Público, por meio de proposições, debates e deliberações e do voto, sempre que convocados;

VI - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VII - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Contrato de Consórcio;

VIII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal e Controle Social;

V - Diretorias.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida a representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 3º - Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º - A participação do Chefe do Poder Executivo dos Municípios Consorciados na Assembleia Geral poderá ser presencial e/ou remota.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano em datas a serem definidas pela Secretaria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição do Secretário Executivo ou do Presidente, assim como sobre alterações estatutárias.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio Público de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio Público;

III – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria Executiva;

V – aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como os respectivos créditos adicionais, e inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal e de Controle Social;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Público;

VIII – aprovar a elaboração ou alteração:

a) do Protocolo de Intenções;

b) do Contrato de Consórcio Público;

c) do Estatuto Social;

d) dos Contratos de Programa;

e) dos Contratos de Gestão;

f) dos Termos de Parceria e Gestão Associada de Serviço Público;

g) dos Contratos de Rateio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X – aprovar Resoluções e demais atos previstos no Protocolo de Intenções e neste Estatuto;

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Consórcio que forem submetidos à Assembleia Geral.

XII - A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei Federal nº 14.662, de 2023).

XIII – O protocolo de intenções de cada município consorciado deve ser publicado na imprensa oficial dos respectivos municípios consorciados.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, no mês de janeiro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos e somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, ou seja, de Prefeito titular.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal e havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de existência de mais de um candidato para a mesma função, será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma Assembleia Geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 4º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 5º - Na ocorrência de prorrogação do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício, o mandato do novo Presidente e Vice-Presidente se iniciará um dia após a eleição.

§ 6º - Os novos Presidente e Vice-Presidente eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo à Secretaria Executiva zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 7º - O substituto ou sucessor do Prefeito na direção do Município consorciado o

substituirá automaticamente na Presidência ou Vice-Presidência do Consórcio Público, sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto.

§ 8º - O mandato do Presidente ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

§ 9º - No caso de renúncia conjunta do mandato de Presidente e de Vice-Presidente, o exercício interino da função de Presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos Entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia, observados as disposições do Estatuto, no que couber.

§ 10 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público será de dois anos, iniciando-se em 15 de janeiro, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 11 - O Presidente eleito assinará termo de posse na forma de Resolução junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público na data de início de seu mandato.

§ 12 - O Vice-Presidente eleito será empossado pela Secretaria Executiva na mesma data e local da posse do Presidente.

§ 13 - O Vice-Presidente poderá se candidatar para a função de Presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

§ 14 – Assembleia Geral poderá aprovar resolução estabelecendo os procedimentos de eleição para Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 15 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe ao Presidente:

I – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

II – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

III – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos em nome do Presidente.

§ 2º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente do Consórcio Público e outro o Secretário Executivo.

§ 1º - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público.

§ 2º - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função. podendo, a critério de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, perceber gratificação por função ou demais suplementações definidas no Estatuto.

§ 3º - O ocupante do emprego de Secretário Executivo será nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, observadas as disposições do Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

§ 4º - A Secretaria Executiva deliberará de forma colegiada, exigindo-se unanimidade de votos para a aprovação de qualquer matéria.

§ 5º - A Secretaria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Secretário Executivo.

§ 6º - As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução.

§ 7º - Havendo divergências de entendimento da Secretaria Executiva, o assunto será dirimido pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples.

Art. 17 – Sem prejuízo de outras atribuições contempladas no Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, compete à Secretaria Executiva:
I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação,

desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;

IV – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, tomar as medidas que reputar urgente;

V – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

VI – autorizar e aceitar a oferta de servidores cedidos ao Consórcio, assim como dispensá-los para que retornem ao cedente.

VII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.

VIII - assinar os documentos de autorização, permissão e ou concessão de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, mediante delegação descrita no Estatuto Social dos Municípios Consorciados, conforme dispositivos dos artigos 5º e 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, art. 70, § 1º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal e de Controle Social é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas. Compete ao Conselho Fiscal e de Controle Social:

I – emitir parecer por escrito sobre o balanço contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial, registros financeiros e relatórios das contas anuais em geral;

§ 1º O Parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão;

§ 2º O prazo para entrega do Parecer de Prestação de Contas Anual deve ser entregue até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano corrente, referente ao Exercício Anterior;

§ 3º O Parecer emitido pelo Conselho Fiscal e de Controle Social sobre a Prestação de Contas Anual deve conter a assinatura do Presidente do Conselho Fiscal e de Controle Social ou do seu substituto legal, quando ocorrer impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 19 - O Conselho Fiscal e de Controle Social é composto por Conselheiros indicados pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos municípios participantes do Consórcio Público.

§ 1º Cada Conselho de Municipal de Meio Ambiente deverá indicar um membro representando a sociedade civil e um membro representando o poder público municipal para compor o Conselho Fiscal e de Controle Social;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de todos os representantes dos Entes consorciados.

CAPÍTULO V-A – DO CONTROLE INTERNO

Art. 19-A – O Controle Interno será exercido pelos Empregados Públicos efetivos do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nomeados pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da área administrativa com conhecimento na área contábil, financeira, orçamentária, administração pública e direito e 01 (um) da área técnica ambiental.

§ 1º - Os membros do Controle Interno nomeados não serão remunerados sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

§ 2º - Nos moldes do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os membros do Controle Interno manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, quais sejam:
I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
VI - em conjunto com Secretário Executivo e Diretoria Administrativa, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; e
VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

§ 3º - O Controle Interno possui as atribuições de responsável junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que compreendem:

a) acompanhamento de todos os processos que estão em julgamento na Corte de Contas, com o acompanhamento, inclusive, das publicações no Diário Oficial do Município da Sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
b) acompanhamento diário de todos os comunicados, inclusive da AUDESP (Auditoria Eletrônica), divulgados pelo site do Tribunal de Contas do Estado;
c) recepção e acompanhamento do atendimento das requisições emitidas pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI - DAS DIRETORIAS

Art. 20 – A Diretoria Administrativa e a Diretoria Ambiental são órgãos executivos do Consórcio.

Parágrafo único - Para o desempenho das atribuições das Diretorias, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 20 (vinte) empregos públicos para cada Diretoria, exigida formação de nível compatível com a função, com regular inscrição no órgão competente.

Art. 21 - A Diretoria Administrativa é responsabilidade do Diretor Administrativo, com apoio do Coordenador Jurídico no que couber, ao qual compete:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a sua documentação administrativa e financeira, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;

III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e de Controle Social e à Assembleia Geral do Consórcio;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com a secretaria Executiva as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Secretário Executivo;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização da Secretaria Executiva;

XVI - contratar, após prévia aprovação da Secretaria Executiva, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Secretaria Executiva;

XVIII - promover os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e de Controle Social;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar e aprovar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio a Secretaria

Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar ao Secretário Executivo, seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;

XXVI - propor a Secretaria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XXIX - autenticar o livro de atas físicas ou digitais das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XXX - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

XXXI - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para exercício da função de Diretor Administrativo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo ou especialização na área.

§ 2º - Sem prejuízo de outras atribuições contempladas no Estatuto compete ao Coordenador Jurídico:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria, consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III – aprovar o edital de licitação;

IV - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

V - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

§ 3º Para cumprimento das atribuições de Coordenador Jurídico será exigida formação profissional de nível superior em direito com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de 3 (três) anos, no

mínimo, ou especialização na área.

§ 4º A Coordenadoria Jurídica poderá ser realizada por meio de servidor cedido de municípios participantes do Consórcio Público, por meio de contratação de terceiros, assim como mediante livre nomeação através de cargo de confiança.

§ 5º O Diretor Administrativo poderá acumular a função de Coordenador Jurídico desde que possua de formação profissional nível superior em direito com regular inscrição no órgão competente.

Art. 22 - A Diretoria Ambiental é de responsabilidade do Diretor Ambiental, tendo como atribuições:

I - fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes;

II - executar o licenciamento ambiental com presteza, eficiência e tecnicidade;

III - orientar e supervisionar os trabalhos técnicos atinentes ao objeto do Consórcio;

IV - aprovar os licenciamentos, pareceres e exames técnicos no âmbito do Consórcio Público, com anuência do Secretário Executivo;

V - dirimir dúvidas quanto a competência dos entes consorciados nos licenciamentos ambientais;

VI - propor normas e instruções técnicas a respeito do licenciamento ambiental;

VII - aprovar planos de controle e mitigação de impactos nos processos de licenciamento no âmbito local;

VIII - aprovar medidas compensatórias e reparadoras de passivos nos licenciamentos ambientais;

IX - aprovar medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;

X - aprovar e licenciar medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos, obras e atividades objeto do Consórcio;

XI - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

XII - exercer fiscalização e monitoramento e, quando necessário, autuação nas situações envolvendo objetos licenciados pelo Consórcio Público;

XIII - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.

XIV - promover projetos de licenciamento e autorização ambiental em outros níveis federativos, elaborando estudos e projetos na área afim;

XV - dar suporte e consultoria técnica aos diversos órgãos de interface com a questão ambiental;

XVI - desenvolver estudos técnicos e projetos ambientais necessários à execução de obras, atividades, empreendimentos e intervenções realizadas pelos entes consorciados no âmbito de regularização fundiária, inclusive quanto às proposições de medidas mitigadoras e compensatórias correlatas;

XVII - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;

XVIII - dar assistência ao Secretário Executivo, na elaboração de estudos, análises, pareceres, bem como dar apoio à emissão das licenças ambientais municipais pertinentes;

XIX - dar suporte e avaliar locais com a presença de recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes;

XX - coordenar, avaliar, propor exigências, medidas compensatórias e mitigadoras de impactos por ocasião dos licenciamentos desenvolvidos pelo Consórcio;

XXI - solicitar a colaboração de outras entidades e órgãos da administração municipal para obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento do licenciamento ambiental;

XXII - fixar, quando for o caso, condições a serem observadas nos licenciamentos;

XXIII - propor planos de controle e mitigação de impactos nos processos de licenciamento no âmbito local;

XXIV - propor medidas compensatórias e reparadoras de danos nos licenciamentos ambientais;

XXV - analisar, avaliar, e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;

XXVI - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos imobiliários, no que diz respeito a:

a) garantia do abastecimento de água potável ao empreendimento;

b) garantia da coleta, afastamento e tratamento adequados do esgoto sanitário gerado no empreendimento;

c) garantia da coleta e destinação adequadas dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento;

d) avaliar a localização do empreendimento em termos de declividade do terreno, apresentação de áreas de risco geotécnico e de inundações;

e) avaliar os índices exigidos de permeabilidade do solo;

f) avaliar o sistema de drenagem do empreendimento;

XXVII - analisar, avaliar, propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais nos licenciamentos de obras de infraestrutura de transportes, saneamento, energia e dutos;

XXVIII - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela supressão de vegetação, corte de árvores isoladas, intervenção em Áreas de Preservação Permanente e movimentação de terra;5

XXIX - analisar, avaliar, licenciar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

XXX - elaborar pareceres e Exame Técnico Municipal - ETM quando solicitados ou quando for definida outra esfera de governo competente para o licenciamento ambiental;

XXXI - avaliar o desempenho de medidas e equipamentos implantados para o efetivo controle das fontes de poluição ambiental;

§ 1º - Para exercício da função de Diretor Ambiental será exigida formação profissional de nível superior cuja área de atribuição permita conduzir atos de gestão ambiental, com experiência na área de Administração Pública de 5 (cinco) anos no mínimo ou especialização na área.

CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 23 - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do Consórcio, cujas composições, competências e funcionamento serão definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII- DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DO QUADRO DE PESSOAL
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba terá como

regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Os empregos públicos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os editais de concurso público deverão ser publicados no site eletrônico do Consórcio Público, assim como na imprensa oficial dos municípios consorciados.

§ 3º Regimento interno do consórcio público poderá disciplinar o regramento do concurso público e do processo seletivo.

§ 4º - Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º - Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º - Regimento interno do consórcio público disciplinará sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos, assim como dispensa de empregados, que dependerá de motivação.

§ 7º - A participação na Assembleia do Consórcio não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 8º - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, Protocolo de Intenções ou Estatuto Social.

§ 9º - A execução das funções de competência dos Departamentos instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados.

§ 10 – Regimento interno disciplinará as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam adicionais, indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 11 - A Secretaria Executiva poderá, com autorização da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 12 - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de

cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Secretaria Executiva, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 13 - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 14 - O valor das referências salariais será reajustado uniformemente, através de Resolução da Secretaria Executiva do Consórcio, em face da Revisão Geral Anual.

§ 15- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

b) assistência a situações de calamidade pública ou de decretação de situação emergenciais;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) para atender demandas de programas e convênios.

§ 16 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 17 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção da alínea "b", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18 - Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá ao vencimento fixado para o mesmo cargo que será posteriormente ocupado por meio de emprego público, após realização de concurso público.

§ 19 - O Diretor Administrativo, após autorização da Secretaria Executiva, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei e do regimento interno do Consórcio Público, observando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 20 - Havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas poderão ser contratadas na forma da lei.

§ 21 – O regime de trabalho no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba é presencial, para todos os empregados públicos efetivos, empregados públicos temporários e os empregados públicos ocupantes de cargos de confiança. Na hipótese de trabalho remoto, o trabalho remoto deve ter autorização expressa do Secretário Executivo, quando da necessidade de serviço.

§ 22 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva.

Art. 25 – São atribuições comuns dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e dos Empregados Públicos:

I - executar trabalho de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

II - manter atualizado material informativo de natureza técnica ou administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

III - prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

IV - executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;

V - executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições do Consórcio.

SEÇÃO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 26 – O Consórcio Público será constituído com os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração relacionados no Anexo I.

§ 1º - Os cargos em comissão serão regidos pelo critério de confiança e de dedicação

integral ao serviço, sendo de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A nomeação será realizada pelo Secretário Executivo, ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições deste protocolo e do regulamento do quadro de pessoal.

§ 3º - Para o exercício da função de Assistente de Secretaria Executiva e Assistentes de Diretorias será exigida a formação de nível superior completa, experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental:

I – O Assistente da Secretaria Executiva deve comprovar a experiência mínima de 02 (dois anos) na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, graduação em nível superior. A experiência deve abranger relações internas e externas do Poder Público e privado, bem como atendimento ao serviço de informação ao cidadão, conhecimentos no atendimento ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendimento aos Prefeitos consorciados, Conselheiros e Autoridades, planejar, organizar e coordenar agendas da Secretaria Executiva;

II – O Assistente da Diretoria Administrativa deve comprovar a experiência mínima de 02 (dois anos) na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, graduação em nível superior em Administração de Empresas ou Administração Pública ou Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, registro e habilitação junto ao Conselho de Classe ativo (CRA, CORECON ou CRC). A experiência deve abranger conhecimentos em Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, auditoria interna e externa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Licitações, Orçamentos, Controle Interno, Controle de Ativo Imobilizado, Fluxo Financeiro Contábil, Gestão de Contratos Públicos, Notas de Empenho e conhecimento em software de gestão pública.

III – O Assistente da Diretoria Ambiental deve comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, graduação de nível superior Engenharia (Ambiental ou Química ou Florestal ou Agronômica ou Civil) ou Geologia ou Geografia ou Biologia, registro e habilitação junto ao Conselho de Classe (CREA ou CRBio). A experiência na área de meio ambiente deve abranger licenciamento ambiental e fiscalização ambiental em atividades internas e atividades externas (vistorias).

SEÇÃO III - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 27 – O Consórcio será constituído com os empregos públicos relacionados no Anexo II.

§ 1º - A investidura aos empregos públicos ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

§ 2º - Os atos de nomeação, contratação ou designação serão expedidos pela Secretaria Executiva, observados os procedimentos legais;

§ 3º - Além do pessoal referido nos artigos anteriores, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem colocados à disposição, designando-os para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações profissionais;

§ 4º - Compete à Secretaria Executiva dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

§ 5º - Para exercício da função de Analista Ambiental será exigida a formação profissional de nível superior completa (Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Agronômica, Engenharia Civil, Geologia, Geografia, Biologia), registro no órgão de classe ativo, experiência mínima de 06 (seis) meses na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal envolvendo Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

§ 6º - Para exercício da função de Analista em Gestão será exigida formação profissional de nível superior completa (Direito, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Administração Pública, Engenharia da Computação, Ciências Contábeis), registro no órgão de classe ativo, experiência mínima de 06 (seis) meses na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, envolvendo Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 28 – Excepcionalmente, em caráter transitório, após a constituição do Consórcio Público, visando ajustar sua operacionalização e estrutura, o quadro de servidores será mantido com os cargos em comissão e demais servidores da seguinte forma:

I - até 6 (seis) meses após sua constituição, o quadro de servidores públicos do consórcio será formado por meio de servidores cedidos dos Municípios participantes, sendo por estes custeados, porém com redução proporcional ao dispêndio financeiro no Contrato de Rateio;

II - Pelo período de 1 (um) ano, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, o Consórcio Público poderá contratar servidores temporários, por meio de processo seletivo simplificado, para preenchimento dos cargos relacionados no Anexo II;

III - Em caráter transitório, o Consórcio Público poderá manter no seu quadro de funcionários do Consórcio servidores cedidos por outros Municípios, temporários,

assim como de empregos públicos efetivos de provimento por meio de concurso público.

§ 1º - O Consórcio Público poderá receber servidores cedidos pelos Municípios participantes a qualquer tempo, independentemente do período transitório.

§ 2º - Após o período de transição, o Consórcio Público poderá contratar servidores temporários por tempo determinado visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

SEÇÃO V – DO ESTÁGIO

Art. 28-A. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá contratar estagiários de nível superior, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou educação profissional, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionados no Anexo III.

I – A contratação de estagiários depende de dotação orçamentária.

§1º A jornada de atividade em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§3º O estagiário receberá uma bolsa auxílio descrita no Anexo III, o auxilio transporte e o vale alimentação.

§4º A concessão de benefícios relacionados à bolsa auxílio, auxílio transporte e vale alimentação não caracteriza vínculo empregatício.

§5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previsto neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§6º Fica assegurada a bolsa auxílio durante o período de recesso que o estagiário esteja gozando o período de recesso.

§7º O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissional, na modalidade profissional da educação de adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§8º O estagiário deverá apresentar um relatório de atividades, no prazo não superior a 06 (seis) meses.

§9º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios apresentados pelo estagiário, referidos no §8º do art. 28-A deste Estatuto Social e por menção de aprovação final.

§10º O Consórcio Público Agência Ambiental abrirá o edital de processo seletivo para contratação de estagiário de nível superior, disponibilizando no site oficial: www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br, informando o número de vagas e as oportunidades ofertadas para o ensino superior. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir em São José dos Campos (sede do Consórcio), não ter realizado estágio por período igual ou superior a dois anos no Consórcio. As inscrições ocorrerão no site do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba. Fases do Processo Seletivo: Inscrição e avaliação curricular; entrevista individual.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 28-B. Das atribuições dos empregados públicos

§ 1º Atribuições do Secretário Executivo:
I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio Público;
IV – autorizar que o Consórcio Público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, tomar as medidas que reputar urgente;
V – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.
VI – autorizar e aceitar a oferta de servidores cedidos ao Consórcio, assim como dispensá-los para que retornem ao cedente.
VII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.
VIII - assinar os documentos de autorização, permissão e ou concessão de

licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, mediante delegação descrita no Estatuto Social dos Municípios Consorciados, conforme dispositivos dos artigos 5º e 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, art. 70, § 1º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
IX – designado como ordenador de despesas do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nos termos do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, autorizado a realizar empenhos e pagamentos conforme o limite orçamentário e a adquirir bens e serviços;
X – autorizado a assinar adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas na legislação vigente;
XI – autorizado a justificar e autorizar dispensa e inexigibilidade de licitações;
XII – autorizado a realizar abertura e movimentação de conta corrente bancária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
XIII – assinar todos os atos administrativos de direcionamento interno e/ou externo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, dentro de sua competência e atribuições delegadas pela Assembleia do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

§ 2º Atribuições da Diretoria Administrativa:
I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a sua documentação administrativa e financeira, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;
III - executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV - elaborar Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e de Controle Social e à Assembleia Geral do Consórcio;
VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII - controlar o fluxo de caixa;
VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX - acompanhar e avaliar projetos;
X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII - movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
XIII - providenciar e solucionar as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV - realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e

supervisão do Secretário Executivo;
XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização da Secretaria Executiva;
XVI - contratar, após prévia aprovação da Secretaria Executiva, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Secretaria Executiva;
XVIII - promover os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
XX - constituir comissão de licitações do Consórcio;
XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e de Controle Social;
XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII - elaborar e aprovar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio a Secretaria Executiva, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV - requisitar ao Secretário Executivo, seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio;
XXVI - propor a Secretaria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;
XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;
XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XXIX - autenticar o livro de atas físicas ou digitais das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XXX - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
XXXI - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral;
XXXII – designada como ordenadora de despesas em conjunto com o Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, nos termos do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e autorizada a realizar empenhos e pagamentos conforme o limite orçamentário e a adquirir bens e serviços;
XXXIII – autorizada a assinar adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas na legislação vigente e outros procedimentos similares previstos em lei;
XXXIV – autorizada a justificar e autorizar dispensa e inexigibilidade de licitações.

§ 3º Atribuições do Coordenador Jurídico:
I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria, consultoria e contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, Delegacias de Policia e Cartórios Extrajudiciais e outros órgãos públicos ou privados;
II - elaborar parecer jurídico em geral;
III – aprovar o edital de licitação;
IV - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
V - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral;
VI – elaborar contratos e termos de aditamento;
VII – análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;
VIII – averiguar preliminar;
IX – prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria Administrativa, Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal e Controle Social;

§ 4º Atribuições do Diretor Ambiental:
I - fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes;
II - executar o licenciamento ambiental com presteza, eficiência e tecnicidade;
III - orientar e supervisionar os trabalhos técnicos atinentes ao objeto do Consórcio;
IV - aprovar os licenciamentos, pareceres e exames técnicos no âmbito do Consórcio Público, com anuência do Secretário Executivo;
V - dirimir dúvidas quanto a competência dos entes consorciados nos licenciamentos ambientais;
VI - propor normas e instruções técnicas a respeito do licenciamento ambiental;
VII - aprovar planos de controle e mitigação de impactos nos processos de licenciamento no âmbito local;
VIII - aprovar medidas compensatórias e reparadoras de passivos nos licenciamentos ambientais;
IX - aprovar medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;
X - aprovar e licenciar medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos, obras e atividades objeto do Consórcio;
XI - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
XII - exercer fiscalização e monitoramento e, quando necessário, autuação nas situações envolvendo objetos licenciados pelo Consórcio Público;
XIII - exercer outras funções estabelecidas pela Assembleia Geral.
XIV - promover projetos de licenciamento e autorização ambiental em outros níveis federativos, elaborando estudos e projetos na área afim;
XV - dar suporte e consultoria técnica aos diversos órgãos de interface com a questão ambiental;
XVI - desenvolver estudos técnicos e projetos ambientais necessários à execução de obras, atividades, empreendimentos e intervenções realizadas pelos entes consorciados no âmbito de regularização fundiária, inclusive quanto às proposições de medidas mitigadoras e compensatórias correlatas;

XVII - proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos;
XVIII - dar assistência ao Secretário Executivo, na elaboração de estudos, análises, pareceres, bem como dar apoio à emissão das licenças ambientais municipais pertinentes;
XIX - dar suporte e avaliar locais com a presença de recursos hídricos e outros elementos naturais relevantes;
XX - coordenar, avaliar, propor exigências, medidas compensatórias e mitigadoras de impactos por ocasião dos licenciamentos desenvolvidos pelo Consórcio;
XXI - solicitar a colaboração de outras entidades e órgãos da administração municipal para obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento do licenciamento ambiental;
XXII - fixar, quando for o caso, condições a serem observadas nos licenciamentos;
XXIII - propor planos de controle e mitigação de impactos nos processos de licenciamento no âmbito local;
XXIV - propor medidas compensatórias e reparadoras de danos nos licenciamentos ambientais;
XXV - analisar, avaliar, e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias nos processos de regularização fundiária;
XXVI - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de empreendimentos imobiliários, no que diz respeito a:
a) garantia do abastecimento de água potável ao empreendimento;
b) garantia da coleta, afastamento e tratamento adequados do esgoto sanitário gerado no empreendimento;
c) garantia da coleta e destinação adequadas dos resíduos sólidos gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento;
d) avaliar a localização do empreendimento em termos de declividade do terreno, apresentação de áreas de risco geotécnico e de inundações;
e) avaliar os índices exigidos de permeabilidade do solo;
f) avaliar o sistema de drenagem do empreendimento;
XXVII - analisar, avaliar, propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais nos licenciamentos de obras de infraestrutura de transportes, saneamento, energia e dutos;
XXVIII - analisar, avaliar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela supressão de vegetação, corte de árvores isoladas, intervenção em Áreas de Preservação Permanente e movimentação de terra;
XXIX - analisar, avaliar, licenciar e propor exigências, medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais causados pela implantação e operação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
XXX - elaborar pareceres e Exame Técnico Municipal - ETM quando solicitados ou quando for definida outra esfera de governo competente para o licenciamento ambiental;
XXXI - avaliar o desempenho de medidas e equipamentos implantados para o efetivo controle das fontes de poluição ambiental.

§ 5º Atribuições dos Analistas Ambientais:

a) Graduado em Engenharia Ambiental: Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba na avaliação de: efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento quando houver intervenções em APP - Área de Proteção Permanente e ou supressão de vegetação nativa; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se refere aos potenciais efeitos ao meio físico e biótico, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

b) Graduado em Engenharia Química: Realizar análises físico-químicas: volumétricas, gravimétricas, espectrofotométrica e cromatográfica em amostras de águas brutas, tratadas, residuárias, sedimentos, resíduos sólidos e outras matrizes; calcular, interpretar e emitir resultados analíticos; operacionalizar sistema de gestão da qualidade laboratorial; realizar controle de qualidade analítica; efetuar análise crítica de certificados de calibração de equipamentos e de padrões de controle; analisar e interpretar dados ambientais de solo e água subterrânea; analisar projetos de armazenagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos/industriais e efluentes líquidos; avaliar e acompanhar a implantação e operação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos

urbanos/industriais e efluentes líquidos; avaliar estudos de investigação de áreas contaminadas (solo e águas subterrâneas), analisando o histórico de ocupação da área, os processos químicos das atividades industriais desenvolvidas no local, as condições de movimentação e armazenamento de produtos químicos, matérias primas, insumos e resíduos em área industrial, em postos de combustíveis e em bases de distribuição de petróleo e derivados, avaliando os riscos possíveis da contaminação à saúde da população e aos ecossistemas e as propostas de remediação para essas áreas; acompanhar e avaliar a implementação das medidas de remediação; elaborar diagnósticos relativos a resíduos sólidos urbanos/industriais; desenvolver estudos para sistematização de informações para o diagnóstico, avaliação de riscos e remediação de áreas contaminadas; definir critérios de monitoramento em função dos processos industriais; analisar processos e projetos de sistema de controle de poluição do ar; acompanhar e/ou executar amostragem em chaminé e avaliar os resultados dessas amostragens; avaliar processos industriais e tecnologias de controle de poluição; dar apoio técnico aos Municípios consorciados e ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, bem como a outros órgãos de controle ambiental; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente (em rios, lagos e etc.), assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia..

c) Graduado em Engenharia Florestal: Analisar projetos de tratamento e de disposição de resíduos em solo agrícola; avaliar e acompanhar a implantação e operação de sistemas de tratamento e disposição de resíduos em solo agrícola; elaborar planos de monitoramento de solos e águas subterrâneas; analisar e interpretar dados ambientais de solos e águas subterrâneas (auto-monitoramento de fontes potenciais de poluição); elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; elaborar diagnósticos relativos à manutenção da qualidade do solo agrícola, desenvolver diagnóstico regional de qualidade de solo; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e águas subterrâneas, desenvolver estudos de avaliação de efeitos na vegetação, participar das ações de transferência de t ecnologia e conhecimento; desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar

vegetação natural e fontes de poluição, realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente (em rios, lagos e etc.), assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba na avaliação de efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento; analisar os laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico, biótico e socioeconômicos; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental, especialmente relacionados com conservação dos solos, restauração florestal, recuperação de áreas degradadas, etc.; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo; dirigir e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

d) Graduado em Engenharia Agronômica: Analisar projetos de tratamento e de disposição de resíduos em solo agrícola; avaliar e acompanhar a implantação e operação de sistemas de tratamento e disposição de resíduos em solo agrícola; elaborar planos de monitoramento de solos e águas subterrâneas; analisar e interpretar dados ambientais de solos e águas subterrâneas (auto-monitoramento de fontes potenciais de poluição); elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; elaborar diagnósticos relativos à manutenção da qualidade do solo agrícola, desenvolver diagnóstico regional de qualidade de solo; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e águas subterrâneas, desenvolver estudos de avaliação de efeitos na vegetação, participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição, realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP -

Áreas de Preservação Permanente (em rios, lagos e etc.), assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Agência Ambiental na avaliação de efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento; analisar os laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico, biótico e socioeconômicos; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental, especialmente relacionados com conservação dos solos, restauração florestal, recuperação de áreas degradadas, etc.; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

e) Graduado em Engenharia Civil: Avaliar estudos de investigação de áreas contaminadas, envolvendo a caracterização hidrogeológica e geotécnica das áreas, o diagnóstico da contaminação do solo e das águas subterrâneas e avaliação dos riscos aos bens a proteger, como a saúde da população e os ecossistemas, edificações, instalações de infra-estrutura urbana, bem como as propostas de remediação para essas áreas; acompanhar e avaliar a implementação das medidas de remediação; desenvolver estudos para sistematização de informações para o diagnóstico, avaliação de riscos e remediação de áreas contaminadas; analisar projetos de armazenagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes líquidos urbanos/industriais; avaliar e acompanhar a implantação e operação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos 17 sólidos e efluentes líquidos urbanos/industriais; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; elaborar diagnósticos relativos a resíduos sólidos urbanos/industriais; avaliar os estudos ambientais, especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico (erosão, escorregamentos, deformações do solo, interferências nos regime hídrico, canalizações, inundações, interferências em infraestruturas, etc.); contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com estabilidade geotécnica de solos e de resíduos, controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências sobre os corpos d'água, monitoramento hidrogeológico, etc.; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais;

efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente (em rios, lagos e etc.), assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; analisar, acompanhar e avaliar projetos e obras de saneamento básico, reformas e construções prediais em geral; elaborar especificação técnica para contratação de obras e reformas; efetuar orçamento de serviços e obras; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

f) **Graduado em Geologia**: Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente (em rios, lagos e etc.), assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; analisar caracterizações geológicas e hidrogeológicas e mapas temáticos; inspecionar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a contaminação do solo e de águas subterrâneas; analisar projetos de armazenagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos/industriais no que se refere aos aspectos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do meio físico; avaliar e acompanhar a implantação e operação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos; analisar e interpretar relatórios com dados ambientais do solo e de águas subterrâneas; avaliar projetos de recuperação em áreas contaminadas; analisar dados de mapeamento de plumas de contaminação no solo e em águas subterrâneas; acompanhar o gerenciamento de áreas contaminadas; identificar e caracterizar fontes de contaminação industrial, de disposição de resíduos, de atividades comerciais e de áreas abandonadas; analisar estudos de riscos em áreas contaminadas; desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e de águas subterrâneas; avaliar diagnósticos de qualidade/quantidade de águas subterrâneas; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar a vulnerabilidade dos aqüíferos ao risco de poluição; operar rede de monitoramento regional de qualidade de águas subterrâneas; realizar levantamentos geofísicos e geoquímicos; planejar amostragens de solos e águas subterrâneas; realizar estudos geológicos e hidrogeológicos; realizar auditoria e avaliação de trabalhos efetuados por terceiros; avaliar os estudos ambientais,

especialmente no que se referem aos potenciais efeitos ao meio físico advindos da implantação e operação de empreendimentos; avaliar programas de mitigação, compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências nas águas subterrâneas, monitoramento hidrogeológico, etc.; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo; dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

g) Graduado em Biologia ou outras áreas afins: Desenvolver a análise de processos e atividades de fiscalização no âmbito do licenciamento ambiental, em conformidade com a legislação ambiental que compreendem: localizar empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e sistema informatizado de georeferenciamento; identificar e caracterizar fontes de poluição; realizar vistorias técnicas e amostragens para avaliação das fontes de poluição e da qualidade ambiental; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP - Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar a avaliação de sistemas de aplicação de resíduos no solo, como áreas de aplicação de vinhaça em industriais de cana de açúcar, fertirrigação entre outros; analisar laudos de caracterização da vegetação e fauna silvestres; realizar o levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa, delimitação de espaços especialmente protegidos, avaliação dos potenciais impactos ao meio físico e biótico (desmatamentos, perda e degradação de habitats, afugentamento da fauna, interrupção da circulação de fauna e ictiofauna, interferências em áreas protegidas etc.), especialmente os relacionados com programas de supressão de vegetação, de restauração florestal, de monitoramento de fauna, conservação de fauna, relocação de fauna e manejo da pesca, atender situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; realizar atendimento e orientação técnica inerente ao licenciamento ambiental; realizar previsão, identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais de empreendimentos sobre o meio ambiente, advindos da implantação e operação de empreendimentos; contribuir para a obtenção de indicadores ambientais; avaliar programas de mitigação de impactos, compensação e gestão ambiental; realizar controle de qualidade analítica; coleta e preservação de amostras, planejar, supervisionar e realizar análises microbiológicas, parasitológicas, toxicológicas e hidrobiológicas em amostras ambientais; realizar estudos epidemiológicos ambientais; planejar, supervisionar e realizar procedimentos destinados ao controle de qualidade laboratorial de equipamentos; trabalhar em sistema informatizado de gerenciamento de análises (registro do recebimento de amostra, inserção de resultados e emissões dos boletins analíticos); preparar e descontaminar vidraria, materiais plásticos descartáveis e

meios de cultura, preparar reagentes e soluções; efetuar descontaminação de resíduos de amostras, meios de cultura inoculados, vidraria e material plástico não reutilizável; desenvolver e avaliar a implantação de métodos analíticos (novos e padronizados) para monitorização ambiental e biológica; interpretar dados ambientais; realizar pesquisa e seleção bibliográfica para dar suporte às diferentes etapas de trabalho; elaborar e revisar relatórios, normas e pareceres técnicos, documentos da qualidade, incluindo instruções operacionais de trabalho e procedimentos operacionais padronizados; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; participar das ações de transferência de tecnologia e conhecimento; desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo e dirigir veículo e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

§ 6º Atribuições dos Analistas em Gestão:

a) Graduado em Direito: Fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo; Acompanhar, propor e defender processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, em qualquer juízo, instância, tribunal, inclusive quanto às publicações em Diário Oficial, quando formalmente determinado pelo seu superior; Colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, bem como na observância dos prazos; Emitir pareceres jurídicos, relatórios, informações e outros documentos em processos administrativos; Colaborar na elaboração de tabelas demonstrativas, organogramas, fluxogramas e outros gráficos; Pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência; Colaborar em estudos e pesquisas com o objetivo de aprimorar normas e métodos de trabalho na busca do melhor desenvolvimento das atividades na unidade e também em cumprimento a determinações superiores; Executar trabalhos de natureza técnica, contribuir para a elaboração de minutas de peças jurídicas, de atos administrativos, normativos, legislativos e outros documentos relativos à sua atividade de acordo com a necessidade do serviço; Realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos em observância aos procedimentos; Prestar informações ao público interessado atinentes à área de sua atuação; Colaborar no controle de contratos quando formalmente designado; Participar de reuniões, assembleias, comissões, grupos e equipes de trabalho; Participar do planejamento institucional e dos planos da sua unidade de atuação; Analisar e executar ações da sua área de atuação, prestando assessoria e assistência técnica; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

b) Graduado em Administração: Executar análise de custo, elaboração de indicadores, planilhas e relatórios; Acompanhamento de auditoria e análise financeira (interna e externa). Lançamento de nota fiscal de entrada de materiais e devolução; Realização e acompanhamento no processo de compras , processos licitatórios em geral, realizando as etapas de cada modalidade licitatória desde de elaboração de editais, criação e atualização de cadastro de fornecedores e produtos, bem como cotações de preços , elaboração de mapas comparativos de cotação; Formalização e envio de extrato com o resultado do certame para o portal de transparência do site do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba; Fazer parte da comissão

de licitação; Fazer a verificação de entrega de produtos e serviços; Criação e atualização de procedimentos e instrução de trabalho; Emissão RNCF (relatório de não conformidade / fornecedor); Programação e estratégia na realização do inventário; Rotinas operacionais; Condução de reuniões; Intermediação com área de sistemas; Gerenciamento de contratos; Análise de estratégia de precificação; Gestão e redução de despesa; Análise e controles orçamentários; Elaboração de balanço contábil e demonstrativo de resultado; Coordenação de custos administrativos e operacionais; Executar atividades inerentes ao planejamento, execução e monitoramento de processos, procedimentos e informações para eficiência efetividade da gestão em sua área de atuação; Planejar, coordenar, orientar e atuar na gestão, armazenamento e processamento técnico de informações; Promover a racionalização e controle de desempenho e emitir relatórios para subsidiar e implementar ações de melhoria de gestão; Acompanhar e controlar contratos, programações orçamentárias de obras, serviços, convênios e outros, efetuando análises com vistas à elaboração e revisão de programas e projetos de investimento e custeio, orçamentos, custos e estudos desenvolvidos em conjunto com empresas externas e órgãos públicos; Avaliar políticas de impacto coletivo para a Administração Pública; Realizar estudos, pesquisas, projetos, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos e salários, dimensionamento, benefícios e rotinas de atualização da vida funcional dos servidores; Planejar intervenções através de diagnósticos, analisando e caracterizando as necessidades de treinamento, capacitação e formação dos servidores; Pesquisar e propor aprimoramento dos sistemas corporativos; Participar de reuniões, assembleias, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Desenvolver e acompanhar as atividades de planejamento e gestão, efetuar levantamentos, consistências, interfaces e análises de dados quantitativos e qualitativos de sua área de atuação; Realizar pesquisas, levantamento e estudos estatísticos, planejar e orientar a coleta de dados, analisar e interpretar os dados obtidos para determinar correções, quadros comparativos e tabelas de indicadores; Organizar e orientar o tratamento dos dados e cálculos estatísticos para análises e interpretações; Analisar e acompanhar processos e emitir relatórios; Acompanhar a execução dos contratos de serviços e de fornecimento de materiais; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

c) Graduação em Engenharia da Computação: Especificar, conceber, desenvolver, implementar, adaptar, instalar e manter sistemas computacionais, bem como perfazer a integração dos recursos físicos e lógicos necessários para o atendimento das necessidades informacionais, computacionais e de eletrônica digital da organizações em geral; Propor ações para aprimoramento concernentes à área de segurança de dados e infraestrutura; Propor ações para aprimoramento na área de padronização de dados visando a integração e ao compatilhamento de informações com a equipe; Propor ações para aprimoramento visando simplificar e racionalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias em meio eletrônico; Participar de reuniões visando configurar os sistemas informatizados, efetuar e homologar testes e providências e manutenções correlatas; Propor o aprimoramento dos sistemas com a tecnologia da informação; Propor novas tecnologias e procedimentos; Acompanhar os

processos de tecnologia da informação; Elaborar projetos e executar instalações telefônicas e de lógica; Desenvolver ferramentas, aplicações, softwares e hardwares; Desenvolver e projetar computadores, dispositivos, além de outros periféricos e redes; Projetar, programar e ser responsável por todos os sistemas da agência; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

d) **Graduado em Ciências Contábeis**: exercer o controle contábil da execução do orçamento em todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas; escriturar sintética e analiticamente os lançamentos relativos às operações contábeis, em livros ou fichas próprias, visando demonstrar a receita e a despesa; levantar os balanços, balancetes, conforme determinação legal; colaborar na tomada de contas dos agentes responsáveis, quando for o caso; exercer a supervisão técnica; assinar, juntamente com o Diretoria Administrativa e/ou Secretário Executivo, balanços, balancetes e outros documentos legais; visar mapas, resumos e outros documentos elaborados para serem apresentados ou fornecidos pelo Setor Contábil; comunicar à Diretoria Administrativa, com a devida antecedência sobre a posição das dotações orçamentárias; fornecer elementos, quando solicitados, para a redação final da proposta orçamentária ou para a cobertura de créditos adicionais; manter controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes, bem como propondo as providências que se fizerem necessárias; promover a anulação do empenho, quando tal medida se justificar, comunicando o fato ao setor interessado; promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos dos processos respectivos; executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelos superiores, dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário; alimentar os sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP e outros sistemas necessários) e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

§ 7º Atribuições do Assistentes Técnico:

a) Assistente Técnico para área administrativa: desenvolver atividades e elaborar controles fiscais, financeiros, administrativos, recursos humanos e suprimentos; controlar e acompanhar a execução de serviços prestados por terceiros; elaborar e atualizar planilhas, tabelas, relatórios; realizar a digitação de textos, ofícios, memorandos, laudos, atas, certidões e outros documentos; registrar reclamações; efetuar levantamentos diversos; controlar agendas e prazos; organizar, manter e realizar procedimentos de rotina dos documentos técnicos e administrativos; manter arquivo de documentos administrativos; controlar e cadastrar documentos/materiais recebidos e expedidos administrativos; executar serviços gerais de escritório; prestação de serviços de atendimento ao público, interno e externo da Administração Pública conforme demanda da área de atuação; efetuar atendimento telefônico e recepção de visitantes; participar de reuniões e de assembleias; pesquisa e mapeamento de preços; efetuar procedimentos de licitação, gestão de contratos e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; auxiliar na implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações); auxiliar o Secretário Executivo, a Diretoria Administrativa, os Analistas em Gestão e Tecnologia da Informação; desenvolver outras atividades

pertinentes determinadas pelo superior hierárquico; dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

b) Assistente Técnico para área técnica ambiental: desenvolver atividades e elaborar controles administrativos; controlar e acompanhar a execução de serviços prestados por terceiros; elaborar e atualizar planilhas, tabelas, relatórios; realizar a digitação de textos, ofícios, memorandos, laudos, atas, certidões e outros documentos de apoio ao licenciamento ambiental; registrar reclamações e efetuar atendimentos; efetuar levantamentos diversos; controlar agendas e prazos; organizar, manter e realizar procedimentos de acordo com a rotina dos documentos técnicos e administrativos; manter arquivo de documentos administrativos e técnicos; executar serviços gerais de escritório; prestação de serviços de atendimento ao público, interno e externo da Administração Pública conforme demanda da área de atuação; efetuar atendimento telefônico e recepção de visitantes; participar de reuniões; pesquisa e mapeamento de preços; auxiliar na implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações); auxiliar o Secretário Executivo e a Diretoria Administrativa, quando convocado para executar trabalhos relativos à licitação, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras atividades administrativas; auxiliar a Diretoria Ambiental e os Analistas Técnicos Ambientais; realizar atendimento telefônico ou digital; desenvolver outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico; dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

§ 8º Atribuições do Auxiliar Administrativo: Executar atividades de suporte administrativo ao desenvolvimento, à operação e à gestão dos processos em geral; Desenvolver estudos, levantamentos e pesquisas que subsidiem análises de capacidades para fins de diagnósticos e planejamento; Realizar a digitação de relatórios, cartas, ofícios, memorandos, portarias, convocações, comunicados, planilhas, atas e outros documentos de sua área específica; Classificar e arquivar documentos e outros expedientes; Participar de reuniões, assembleias, treinamentos para o aperfeiçoamento do trabalho; Prestar serviços de atendimento ao público, interno e externo da Administração Pública conforme demanda da área de atuação; Manter o controle do arquivo setorial inclusive por meio de sistema tecnológico e computacional; Contribuir para ações voltadas à estruturação e manutenção de banco de dados com informações relativas à sua área de atuação e executar demais atividades necessárias à organização dos documentos; Assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos e outros textos oficiais; Acompanhar e realizar atividades em conjunto com a equipe técnica; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

§ 9º Atribuições do Programador: Elaborar, coordenar, orientar atividades de desenvolvimento e manutenção de programas; Codificar e realizar testes; Preparar documentação e produzir manuais de operação; Participar da implementação e da manutenção de novos sistemas; Ajustar sistemas existentes para acompanhar as mudanças nas necessidades das empresas e dos usuários; Realizar treinamentos de

usuários; Organizar, instalar e dar suporte aos sistemas de computadores da organização, incluindo redes locais, redes de longa distância, segmentos de rede, intranets e outros sistemas de comunicação de dados; Determinar as necessidades de sistema de rede e computador da organização; Instalar todo o hardware e software de rede e providenciar as atualizações e reparos necessários; Manter a segurança do sistema de rede e do computador e garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente; Coletar dados para avaliar e otimizar o desempenho da rede ou do sistema; Adicionar usuários a uma rede e atribuir e atualizar permissões de segurança na rede; Interpretar e resolver problemas do usuário ou do sistema automatizado; Dirigir veículo para cumprimento das atribuições do cargo quando necessário e outras atividades afins da função a serem determinadas pela chefia.

§ 10º Atribuições do Agente de Serviços Gerais: executar os serviços de copa, cozinha e sala de reunião; executar serviços rotineiros de limpeza em geral, copa, cozinha, banheiros, sala de reunião, recepção, área administrativa, área técnica e salas das diretorias diariamente; manter a higiene e conservação dos ambientes, varrendo, passando pano, encerando; realizar a limpeza, higienização, lavagem e manutenção dos banheiros diariamente, verificando e retirando o lixo seis vezes ao dia; recolher o lixo das salas em geral, recolhendo em sacos plásticos e depositando nas lixeiras; controlar e providenciar materiais de consumo para a manutenção da despensa; higienização dos banheiros, maçanetas, pias, torneiras deve ser feita periodicamente, rotineiramente, a cada duas horas; os suprimentos dos banheiros devem ser repostos diariamente, tais como: papel higiênico, papel toalha e etc.; a limpeza dos vidros e dos acessórios das janelas devem ser realizadas duas vezes por semana; outras atividades demandadas pelo superior hierárquico.

§ 11º Das atribuições do Assistente da Secretaria Executiva, do Assistente da Diretoria Administrativa e do Assistente da Diretoria Ambiental

a) Assistente da Secretaria Executiva

. Assessorar o Secretário Executivo nos assuntos relativos à área de atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, auxiliando no desenvolvimento de atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação;

. Assessorar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento dos treinamentos, palestras e eventos;

. Manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos.

. Assessorar o Secretário Executivo nas relações internas e externas junto ao Poder Público e privado;

. Assessorar o Secretário Executivo nas questões do serviço de informação ao cidadão

. Atendimento e recepção dos Prefeitos consorciados, Conselheiros e Autoridades;

. Auxiliar no planejamento, organização e coordenação das agendas da Secretaria Executiva;

. Participar de Assembleias ou reuniões, quando for convocado;

. Auxiliar no atendimento ao Sistema AUDESP e Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo;

. Auxiliar no apoio e atendimento ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);

b) Assistente da Diretoria Administrativa

. Assessorar a Diretoria Administrativa nos assuntos relativos à área de atuação, auxiliando na elaboração e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação no âmbito das atividades administrativo- financeiro;

. Apoiar na assessoria e orientação dos Analistas em Gestão em assuntos de sua área de atuação referente as questões administrativas e financeiras do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

. Assessorar nas atividades de consultoria interna, fornecendo informações e outros documentos relativos à sua competência na Administração Pública

. Manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos.

. Assessorar nas propostas de novas diretrizes administrativas, monitorando os resultados e fomentando políticas de interesse do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

. Auxiliar na emissão de relatórios e pareceres técnicos sobre questões administrativa-financeira;

. Assessorar a Diretoria Administrativa na elaboração e revisão de normas técnicas relacionadas às atividades de administração financeira em geral;

. Assessorar a Diretoria Administrativa junto ao Sistema AUDESP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no cumprimento das normas e padrões pertinentes à qualidade administrativo-financeiro;

. Participar de Assembleias ou reuniões, quando for convocado;

. Assessorar e participar da elaboração e revisão de normas e regulamentos administrativos em geral;

. Assessorar a Diretoria Administrativa nas questões do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviços de Informações ao Cidadão);

- Assessorar a Diretoria Administrativa sobre a Manutenção do Portal de Transparência;

- Assessorar e apoiar a Diretoria Administrativa nas licitações, Orçamentos, Controle Interno, Fluxo Financeiro Contábil, Gestão de Contratos Públicos e Notas de Empenho.

c) Atribuições do Assistente da Diretoria Ambiental

. Assessorar a Diretoria Ambiental nos assuntos relativos à área de atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação no âmbito de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental;

. Prestar assessoria, orientação e supervisão aos Analistas Ambientais em assuntos de sua área de atuação referente a Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental;

. Realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental.

. Manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos.

. Assessorar e propor definição de diretrizes, bem como de coordenação e supervisão de ações monitorando resultados e fomentando políticas de interesse do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

. Cooperar com a emissão de relatórios e pareceres técnicos sobre questões ambientais;

. Assessorar a Diretoria Ambiental na elaboração e revisão de normas técnicas relacionadas às atividades de licenciamento ambiental e fiscalização;

. Assessorar a Diretoria Ambiental no cumprimento das normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, solo, água, ruídos, vibrações e espaços verdes;

. Assessorar a Diretoria Ambiental nos estudos técnicos e projetos ambientais necessários à execução de obras, atividades, empreendimentos e intervenções realizadas pelos entes consorciados no âmbito de regularização fundiária;

. Participar de Assembleias ou reuniões, quando for convocado;

. Assessorar e participar da elaboração e revisão de normas técnicas relacionadas às atividades de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental;

. Assessorar e participar das ações de transferência de tecnologia, por meio do desenvolvimento de cursos técnicos para o público interno e externo, de palestras e treinamento prático especializado e estágios.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 29 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social, devidamente especificados;
II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

a) O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

b) No caso de atraso no repasse do Contrato de Rateio será aplicado multa de 3% (três por cento) sobre o valor, juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização monetária calculada nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 3º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares que, anualmente, deverá ser apresentado por demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras

necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§ 11 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12 - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 30 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal e de Controle Social poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal e de Controle Social poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – Constituem patrimônio do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados em conformidade com os respectivos Contratos de Programa.

§ 1º - São objetivos de gestão associada de serviços públicos:

I - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

II – a prestação de serviços técnicos especializados, estudos de viabilidade e de mercado, auditoria e análise de gestão dos empreendimentos empresariais, sociais e ambientais instalados, com a utilização dos incentivos fiscais, materiais e financeiros.

III - a prestação de serviço quanto ao licenciamento de empreendimentos e atividades públicas ou privadas de impacto ambiental local e ou aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais e empreendimentos e atividades não licenciáveis em outras esferas de governo, em caráter suplementar;

IV - o preparo de toda e qualquer documentação junto aos órgãos ambientais, estadual e federal, para habilitação do município em promover o licenciamento ambiental.

V - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, para fins de gestão ambiental;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e gestão ambiental;

XI - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§ 3º – A Assembleia Geral regulamentará os critérios de cálculo do valor das tarifas dos serviços na gestão associada quando o Consórcio Público assumir a cobrança da prestação do serviço.

§ 4º - Para cada programa a ser executado poderá ser criado comissão ou comissões responsáveis pela elaboração de projetos, ajuste de metas e acompanhamento da evolução do programa, a ser nomeada pelo Presidente mediante lista de nomes sugeridos pela Secretaria Executiva.

Art. 33 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 34 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem delegar ou transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação, de licenciamento ambiental e/ou de fiscalização dos serviços públicos.

§ 1º - Poderão ser delegadas ou transferidas as seguintes competências ou atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a

modernização dos sistemas;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – o apoio à prestação dos serviços, destacando -se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de maior complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços de distribuição de água em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação;

e) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

VI – Fica o Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba autorizado assinar dos documentos de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, como órgão executor responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições locais, integrando o Sistema Nacional de meio Ambiente – SISNAMA, previstos no inciso VI, do art. 6º da lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

§ 2º - Fica o Consórcio Público autorizado a receber delegação ou transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e monitoramento e fiscalização de serviços públicos.

Art. 35 - Ao Consórcio Público fica proibido conceder, permitir ou autorizar a particular a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Parágrafo único – Não será proibida a prestação de serviços públicos, objeto da gestão associada, pelo Consórcio Público através de administração indireta, desde que observado a aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 36 – Será editada resolução específica para estabelecer normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar hierárquico e de polícia.

TÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 37 - Ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação taxas, tarifas e preços públicos.

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 38 - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

Parágrafo único - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 39 - A alteração do Estatuto Social dependerá de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral.

Art. 40 - A retirada do ente consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do Protocolo de Intenções e no Estatuto Social:

I – o ente consorciado deverá requerer sua retirada do consórcio em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao exercício financeiro seguinte, sob a pena de sua permanência no contrato de rateio do exercício seguinte, exceto por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral.

II – a retirada do ente consorciado não o exime da continuidade do pagamento do contrato de rateio do exercício financeiro vigente.

III – a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, assim como para com os demais consorciados.

IV – os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuados as hipóteses de:

a) decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 41 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º - Outras hipóteses de exclusão poderiam ser estabelecidas pela Assembleia Geral devidamente aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º - Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 42 - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - O Consórcio será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

Art. 43 Assembleia geral poderá disciplinar as regras e demais penalidades acerca da retirada ou exclusão do Consórcio Público por meio de aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 45 - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

Art. 46 - O Consórcio Público obedecendo ao princípio da publicidade e transparência, publicará em seu site eletrônico as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§1º - Os municípios consorciados ficam autorizados a publicar as decisões supracitadas em seus portais de transparência.

§ 2º - O Consórcio possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

Art. 47 - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

§ 4º - Toda e qualquer comunicação a ser endereçada ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba deverá ser encaminhada e entregue única e exclusivamente ao Secretário Executivo, o qual terá a competência para receber e dar os devidos encaminhamentos, com exceção aos processos de licenciamento ambiental que deverão ser encaminhados ao Portal de Licenciamento Ambiental por terem o acesso próprio a essa finalidade. Todas as respostas serão formalizadas e validadas exclusivamente pelo Secretário Executivo, tendo validade, portanto, apenas as respostas expedidas pelo Secretário Executivo.

Art. 48 – Ao Consórcio Público caberá análise da conveniência e oportunidade em recepcionar os processos administrativos de licenciamento ambiental que se encontra em trâmite no órgão estadual licenciador.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa de um ou mais entes consorciados, e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos, bem como poderá contratar em regime temporário, empregados para a consecução de seu objeto, até a contratação por concurso público.

Art. 50 - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada pelo Prefeito de São José dos Campos, por designação ad hoc dos entes subscritores.

§ 1º - A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito de São José dos Campos, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º - Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º - Ato contínuo o Presidente indicará o Secretário Executivo que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, por meio de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 4º A Secretaria Executiva do Consórcio Público encaminhará ofício aos Conselhos de Meio Ambiente dos Municípios consorciados para que indiquem os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social.

Art. 51 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 52 - Regimento Interno do Consórcio Público deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, por meio de maioria absoluta dos entes consorciados em até 3 (três) anos da aprovação do Estatuto Social.

Art. 53 – O Ingresso, a saída e a retirada de Município Consorciado ficarão assentados e descritos na Ata de Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art. 54 - A 4ª alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba entra em vigor na data da assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 03 de julho de 2024.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito de São José dos Campos
Presidente
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Clemente Antônio de Lima Neto
Prefeito de Tremembé

Anderson José Mendonça
Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

Victor de Cassio Miranda
Prefeito de Paraibuna

Carlos Alberto de Souza
Prefeito de Jambeiro
Vice-Presidente
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Edmar Araújo
Prefeito de Monteiro Lobato

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito de Santa Branca

William Landim da Silva
Prefeito de Bananal

Sylvio Ballerini
Prefeito de Lorena

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Jaqueline Bueno Ignácio
Diretora Administrativa
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Márcia de Fátima do Prado
Coordenador Jurídico – Direito OABSP: 223133
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO I - Relação dos cargos em comissão

Nº de cargos em comissão	Denominação do cargo	Requisitos de Escolaridade e de Experiência Profissional	Carga Horária / Semana	Remuneração Mensal (R$)
1	Secretário Executivo	Nível superior completo. Experiência de pelo menos 8 (oito) anos em gestão pública na área ambiental.	40 horas semanais	16.144,19
1	Diretor Administrativo	Graduação completa em: Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis. Experiência profissional na área de Administração Pública de 5 anos no mínimo ou especialização na área.	40 horas semanais	13.453,49
1	Diretor Ambiental	Graduação completa cuja área de atribuição permita conduzir atos de gestão ambiental. Experiência profissional na área de Administração Pública de 5 (cinco) anos no mínimo ou especialização na área.	40 horas semanais	13.453,49
1	Coordenador Jurídico	Graduação completa em Direito com a OAB ativa. Experiência na área da Administração Pública de três anos no mínimo ou especialização na área.	40 horas semanais	10.762,80
1	Assistente da Secretaria Executiva	Graduação Completa em Ensino Superior. Experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta na área de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental	40 horas semanais	8.654,96
1	Assistente da Diretoria Administrativa	Graduação Completa em Ensino Superior de Administração Empresas ou Administração Pública, ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas. Experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta na área de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental. Registro no Órgão de Classe Ativo (CRA, CRC ou CORECON)	40 horas semanais	8.654,96

1	Assistente da Diretoria Ambiental	Graduação Completa em Ensino Superior de Engenharia Ambiental ou Engenharia Química ou Engenharia Florestal ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Civil ou Geologia ou Geografia ou Biologia. Experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta na área de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental. Registro no Órgão de Classe Ativo (CREA ou CRBio))	40 horas	8.654,96

BENEFÍCIOS: REMUNERAÇÃO + VALE ALIMENTAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

ANEXO II – Relação dos empregos públicos

Nº de empregos públicos	Denominação do emprego público	Requisitos de Escolaridade e de Experiência Profissional	Carga Horária/ Semana	Remuneração Bruta/Mês (R$)
14	Analista Ambiental	Graduado em engenharia ambiental Graduado em engenharia química Graduado em engenharia florestal Graduado em engenharia agronômica Graduado em engenharia civil Graduado em geologia Graduado em biologia ou outras áreas afins Experiência de 06 (seis) meses na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental. * Registro no Órgão de Classe Ativo (CREA ou CRBio)	40 horas semanais	8.654,96
4	Analista em Gestão	Graduado em Direito Graduado em Administração Graduação em Engenharia da Computação Graduado em Ciências Contábeis Experiência de 06 (seis) meses na atividade profissional e na Administração Pública Direta ou Indireta em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental. * Registro no Órgão de Classe Ativo (CRA, CRC, CORECON)	40 horas semanais	8.654,96
5	Assistente Técnico	Graduação em curso Tecnólogo em Licenciamento Ambiental ou Gestão Pública ou Graduação em Nível Superior em áreas afins	40 horas semanais	4.686,83
8	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	40 horas semanais	2.054,70
4	Programador	Graduação em Tecnologia da Informação ou outras áreas afins	40 horas semanais	4.686,83
2	Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	1.640,00

BENEFÍCIOS: REMUNERAÇÃO + VALE ALIMENTAÇÃO

ANEXO III - Relação dos Estágios

Nº de estagiários	Denominação do Estágio – Área de Estudo Cursos de Graduação	Requisitos de Escolaridade	Carga Horária/ Semana	Bolsa Auxílio/Mês (R$)
10	Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Engenharia Química Engenharia Civil Engenharia da Computação Biologia Geologia Direito Ciências Contábeis Administração	Estar regularmente matriculado em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com frequência efetiva em um dos cursos de graduação.	06 (seis) horas diárias 30 horas semanais	R$ 1.028,50

BENEFÍCIOS: Bolsa Auxílio + Vale Alimentação + Vale Transporte

LEI N° 6.076, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovoue ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R$ 164.240,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
007	**SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 164.240,00
	.....	
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0203	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R$ 160.939,46 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta nove reais e quarenta seis centavos), complementado no valor de R$ 3.300,54 (três mil, trezentos reais e cinquenta quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.077, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R$ 515.550,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
008	**SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R$ 515.550,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0155	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente do repasse Estadual, no valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa dois mil reais), complementado no valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.078, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovoue ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R$ 47.700,00 (quarenta sete mil, setecentos reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
009	**SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R$ 16.700,00
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...	R$ 31.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0155	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial,

a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente do repasse Estadual, no valor de R$ 45.804,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), complementado no valor de R$ 1.895,92 (um mil, oitocentos e noventa cinco reais e noventa e dois centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.079, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 435.800,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0116

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado no exercício de 2024, por conta dos recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade de 2022), no valor de R$ 418.590,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais), complementado no valor de R$ 17.210,00 (dezessete mil, duzentos e dez reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
03	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9030	Material de Consumo..... R$ 7.500,00
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 10.000,00
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 30.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 150.000,00
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... R$ 180.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0033

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), para custeio de despesas visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade

dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.081, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 54.187,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R$ 54.187,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0077

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos não utilizados no exercício de 2024, por conta dos recursos recebidos, em atendimento a Portaria nº 838, de 12 de abril de 2022, a qual habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, proposta nº 36000.4438712/02/200, oriunda da Emenda Parlamentar do Deputado Rui Falcão, no valor de R$ 52.052,00 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais), complementado no valor de R$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 54.187,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.082, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 54.515,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0045.2100 – Vigilância Sanitária.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R$ 25.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 29.515,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0206

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos dos exercícios de 2023 a 2024, e não utilizados até o exercício de 2024, por conta dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R$ 52.024,53 (cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), complementado no valor de R$ 2.490,47 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e

quarenta e sete centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 54.515,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.083, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 58.200,00

Fonte de Recurso: 2

Modalidade de Aplicação: 300.0189

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos recebidos em 20 de maio de 2024, e não utilizados, e em atendimento a Resolução SS n º 113, de 16 de maio de 2024, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências, decorrentes da Emenda nº 2024.264.56350, do Deputado Rui Alves, cujo objeto é aquisição de Serviços de Manutenção de Frota de Veículos, junto a Secretaria de Saúde, originário da fonte de recurso 02, no valor de R$ 55.908,34 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), complementado no valor de R$ 2.291,66 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos de reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 6.084, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 39.530,00** (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

10.301.0044.2091 – Programa Sorria São Paulo

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 39.530,00

Fonte de Recurso: 2

Modalidade de Aplicação: 300.0190

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por

superávit financeiro, de saldo remanescente de recursos recebidos em 05 de julho de 2024, e não utilizados, e em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 162, DE 4 DE JULHO DE 2024, a qual estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao programa "Sorria São Paulo", destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizadas no âmbito da Atenção Primária para o exercício de 2023, no valor de R$ 37.480,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), complementado no valor de R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 39.530,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais), cuja abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI Nº 6.085, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 262.719,40** (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0155

10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 62.719,40

Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, de saldo remanescente de recursos recebidos em 24 de junho de 2024, e não utilizados, e em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2024, a qual antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), Artigo 1º - Antecipar o pagamento da segunda e terceira parcela do componente fixo do IGM, inicialmente previstas para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 2º, da Resolução SS nº 11/2024. Artigo 2º - Antecipar o pagamento do componente variável do IGM, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro por dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 4º, item 2, da Resolução SS nº 11/2024, no valor de R$ 250.721,89 (Duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), complementado no valor de R$ 11.997,51 (Onze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 262.719,40 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), cuja abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

002 – PROCURADORIA DO MUNICIPIO

04.122.0039.2113 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.

3.1.9016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 625.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024, de acordo com o disposto apurado na classificação da Receita 1.9.9.9.12.2.1 – Ônus de Sucumbências – Principal, no valor de R$ 593.578,34 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), complementado no valor de R$ 31.421,66 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, para custeio de pagamento de despesas com ônus de sucumbência devidos aos procuradores municipais, advogados públicos, nos termos do caput e §19, do artigo 85 do Código Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 23144-4.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.088, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Alienação Parental".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Alienação Parental, com as finalidades precípuas de prevenção e combate à Alienação Parental e conscientização sobre a prática e garantia de direitos da criança e do adolescente.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

§2º - Constituem condutas que caracterizam a Alienação Parental:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II – dificultar o exercício da autoridade parental;

III – dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor;

IV – dificultar o exercício do direito regulamentado à convivência familiar;

V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI – apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra os avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente;

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.

Art. 2º - Para a consecução de seu objeto, a presente Lei contará com a realização de encontros, debates, seminários, palestras e eventos que promovam a conscientização sobre a Alienação Parental, seus efeitos e intercorrências.

Parágrafo único - As ações do caput deste artigo poderão ser desenvolvidas conjuntamente, por Secretarias Municipais afins à matéria, pelo Conselho Tutelar e por outras entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Caberá às referidas Secretarias Municipais estimular e promover ações em escolas da rede municipal pública e privada de ensino, dirigidas a pais e alunos, destacando a importância do combate à Alienação Parental, bem como, promover medidas socioeducativas no âmbito das citadas instituições de ensino, a fim da prevenção e erradicação dessa conduta.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

LEI N° 6.089, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza instituir no Município da Estância Turística de Tremembé a obrigatoriedade para empresas concessionárias ou permissionárias que operam com cabeamento aéreo novos, procedimentos que limpem, adéquem e eliminem fios excedentes nos postes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no município da Estância Turística de Tremembé a obrigatoriedade para as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) a:

I - identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei;

III - retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e assemelhados ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta lei deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único - As instalações executadas após a data da publicação desta lei deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município da Estância Turística de Tremembé a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 4º - Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 5º - As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município da Estância Turística de Tremembé ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrar em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou para os consumidores.

§1º - Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§2º - A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§3º - No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§4º - Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único - O uso dos postes compartilhados não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º - Fica a empresa estatal ou concessionária ou

permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.

Art. 9º - Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município da Estância Turística de Tremembé, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10 - As empresas que trabalham prestando os serviços acima citados deverão possuir um cesto coletor em todos os veículos, não podendo deixar nenhuma sobra de material ou resto de fiação em via pública, nem mesmo deixar resto de cabos amarrados em postes, contudo o não cumprimento do exposto neste artigo sofrerá a medida administrativa descrita no Art. 11, II desta lei.

Art. 11 - O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de 1.000 (mil) UFESP's, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta lei.

§1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§3º - A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que couber.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 7.472, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 6.069, de 12 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
630-3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... (+) R$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, tendo por base o disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a saber:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica
626-3.3.9030 – Material de Consumo ..... (-) R$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

DECRETO Nº 7.473, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), assim classificado:

01 - EXECUTIVO
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

356-3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....(+)R$ 120.000,00

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, tendo por base no disposto no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, a saber:

01 - EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental.

357-3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R$ 120.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

DECRETO N° 7.474, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta os eventos e o funcionamento das atividades no período das festividades Carnavalescas deste Município e dá outras providências."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 90, da Lei nº 1.990/1991, e inciso XXXI, do artigo 4º, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Carnaval atrai milhares de pessoas todos os anos, em razão de ser uma das festas populares mais animadas e representativas do País;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública em zelar pelo bem estar e segurança de todos os tremembeenses e turistas que estarão presentes para prestigiar o evento;

CONSIDERANDO assim, ser imprescindível a edição de normas para organização geral das festividades;

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica estabelecido que o Município da Estância Turística de Tremembé, em razão das festividades carnavalescas, realizará evento na Praça Irineu Mancastropi, s/n e no Palco Maestro Quintino, Centro, nesta Urbe, de 1º a 4 de março de 2025, denominado "Carnaval Família 2025".

§1º - Fica autorizada a utilização do pavimento inferior do Centro Cultural "Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos", como ponto de apoio e entrada para o evento, inclusive para fins de obtenção de licença junto aos órgãos competentes.

§2º - O evento oferecerá apresentações artísticas, culturais, espaço de diversão infantil e gastronomia, com o objetivo de movimentar o turismo de eventos do município.

§3º - Os espaços do evento serão cedidos por meio de autorização de uso, a título precário e por tempo determinado, para entidades sem fins lucrativos estabelecidas no município, permanecendo inalterados os direitos dos permissionários que já possuem licença para explorar atividades no local.

ARTIGO 2º - O ingresso na área delimitada pelo Município, destinada à realização do evento "Carnaval Família 2025", se dará após revista a ser realizada por empresa especializada na prestação de serviços no ramo de segurança privada em eventos, do tipo desarmada, com controle, operação e fiscalização de acesso, ficando expressamente proibida a entrada de objetos que perturbem o bom andamento do evento, ou que possam trazer riscos à integridade física das pessoas.

ARTIGO 3º - Fica determinado que o horário do evento "Carnaval Família 2025", será das 15h00 às 21h00, dos dias 1º a 4 de março de 2025, devendo as tendas gastronômicas/barracas encerrarem suas atividades às 20h30.

ARTIGO 4º - É expressamente proibida:

I - a perturbação da ordem, sossego e segurança pública durante o evento "Carnaval Família 2025", através de manifestações que determinem a insegurança da população e visitantes, bem como do patrimônio municipal, ou que atrapalhem a organização do evento, ficando a cargo da Prefeitura Municipal em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, as intervenções necessárias para manutenção da ordem e sossego públicos;

II - a comercialização e o porte de bebidas acondicionadas em embalagens de vidro, o uso e porte de caixa térmica, *cooler*, isopor, bolsa térmica e similares que possam acondicionar vasilhames nas áreas destinadas à realização do "Carnaval Família 2025", a fim de melhorar a mobilidade e segurança na área do evento, podendo haver apreensão destes e aplicação de medidas legais pertinentes aos infratores;

III – a comercialização e utilização de spray de espuma e de tinta de cabelo nas áreas do evento, podendo haver apreensão destes e aplicação de medidas legais pertinentes aos infratores;

IV – a utilização de som portátil, automotivo ou de música ao vivo nas tendas gastronômicas/barracas, dentro da área delimitada pelo Município e em seu entorno, uma vez que a veiculação sonora dentro da área do evento ficará sob responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura e dos contratados pelo Município;

V - durante o evento, a presença de ambulantes não autorizados pela Prefeitura Municipal, inclusive nas vias públicas adjacentes.

ARTIGO 5º - A inobservância das normas de postura do município e/ou das restrições constantes do presente decreto gera a aplicação das sanções previstas nos artigos 4° a 21 da Lei Municipal n° 1990/1991 e alterações, sem prejuízo das demais cominações legais.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal exercerá em

cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, quanto à ordem, à moralidade e segurança pública.

ARTIGO 7º - Este decreto vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 7.475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.072/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 67.064,01 (Sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e um centavo), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 32.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 14.564,01
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 20.500,00
Fonte de Recurso: 05
Modalidade de Aplicação: 500.0053

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R$ 67.064,01 (Sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e um centavo), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 7.476, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.073/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 27.000,00
Fonte de Recurso: 05
Modalidade de Aplicação: 500.0050

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal a sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 7.477, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.074/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 157.000,00** (Cento e cinquenta e sete mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 67.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 500.0048

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, via transferências Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para custeio de despesas, visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.478, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.071/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 3.450.000,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

008 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

018 – SETOR DE INFORMÁTICA

19.122.0075.2153 – Manutenção do Setor de Informática.

207 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R$ 1.500.000,00

209 – 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente.....(+)R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

003 – SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

225 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R$ 1.500.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024 de recursos do tesouro municipal, verificado na rubrica 109 – conta 17215001001 – Cota Parte ICMS Principal, tendo como base no dispositivo constante do inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Banco do Brasil S/A – Agência nº 6773-3-conta corrente nº 0085-7 PM Tremembé.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.479, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.076/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R$ 164.240,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
007	**SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 164.240,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0203	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R$ 160.939,46 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta nove reais e quarenta seis centavos), complementado no valor de R$ 3.300,54 (três mil, trezentos reais e cinquenta quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.480, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.077/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R$ 515.550,00 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
008	**SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**	
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R$ 515.550,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0155	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente do repasse Estadual, no valor de R$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa dois mil reais), complementado no valor de R$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.481, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.078/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R$ 47.700,00 (quarenta sete mil, setecentos reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
009	**SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10.305.0045.2101	Vigilância Epidemiológica.	
3.3.90.30	Material de Consumo..... R$ 16.700,00	
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...	R$ 31.000,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0155	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, proveniente do repasse Estadual, no valor de R$ 45.804,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), complementado no valor de R$ 1.895,92 (um mil, oitocentos e noventa cinco reais e noventa e dois centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.482, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.079/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 435.800,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0116

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado no exercício de 2024, por conta dos recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC (Média e Alta Complexidade de 2022), no valor de R$ 418.590,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais), complementado no valor de R$ 17.210,00 (dezessete mil, duzentos e dez reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 435.800,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 -conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.483, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.080/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
03	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9030	Material de Consumo..... R$ 7.500,00
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 10.000,00
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 30.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 150.000,00
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... R$ 180.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0033

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), para custeio de despesas visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.484, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.081/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 54.187,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R$ 54.187,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0077

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos não utilizados no exercício de 2024, por conta dos recursos recebidos, em atendimento a Portaria nº 838, de 12 de abril de 2022, a qual habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, proposta nº 36000.4438712/02/200, oriunda da Emenda Parlamentar do Deputado Rui Falcão, no valor de R$ 52.052,00 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais), complementado no valor de R$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 54.187,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.485, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.082/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 54.515,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0045.2100 – Vigilância Sanitária.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R$ 25.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 29.515,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0206

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos dos exercícios de 2023 a 2024, e não utilizados até o exercício de 2024, por conta dos repasses Fundo a Fundo Federal, no valor de R$ 52.024,53 (cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), complementado no valor de R$ 2.490,47 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 54.515,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.486, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.083/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 58.200,00

Fonte de Recurso: 2

Modalidade de Aplicação: 300.0189

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recursos recebidos em 20 de maio de 2024, e não utilizados, e em atendimento a Resolução SS n º 113, de 16 de maio de 2024, a qual estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências, decorrentes da Emenda nº 2024.264.56350, do Deputado Rui Alves, cujo objeto é aquisição de Serviços de Manutenção de Frota de Veículos, junto a Secretaria de Saúde, originário da fonte de recurso 02, no valor de R$ 55.908,34 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), complementado no valor de R$ 2.291,66 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos de reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 7.487, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.084/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 39.530,00** (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
10.301.0044.2091 – Programa Sorria São Paulo
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 39.530,00
Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0190

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, de saldo remanescente de recursos recebidos em 05 de julho de 2024, e não utilizados, e em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 162, DE 4 DE JULHO DE 2024, a qual estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao programa "Sorria São Paulo", destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizadas no âmbito da Atenção Primária para o exercício de 2023, no valor de R$ 37.480,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), complementado no valor de R$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 39.530,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais), cuja abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 7.488, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.085/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 262.719,40** (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0155
10.303.0044.2092 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R$ 62.719,40
Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, de saldo remanescente de recursos recebidos em 24 de junho de 2024, e não utilizados, e em atendimento a RESOLUÇÃO SS Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2024, a qual antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), Artigo 1º - Antecipar o pagamento da segunda e terceira parcela do componente fixo do IGM, inicialmente previstas para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 2º, da Resolução SS nº 11/2024. Artigo 2º - Antecipar o pagamento do componente variável do IGM, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro por dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 4º, item 2, da Resolução SS nº 11/2024, no valor de R$ 250.721,89 (Duzentos e cinquenta mil,

setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), complementado no valor de R$ 11.997,51 (Onze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 262.719,40 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), cuja abertura tem por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO N° 7.489, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.086/2025,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

16 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

002 – PROCURADORIA DO MUNICIPIO

04.122.0039.2113 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.

3.1.9016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 625.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2024, de acordo com o disposto apurado na classificação da Receita 1.9.9.9.12.2.1 – Ônus de Sucumbências – Principal, no valor de R$ 593.578,34 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), complementado no valor de R$ 31.421,66 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, para custeio de pagamento de despesas com ônus de sucumbência devidos aos procuradores municipais, advogados públicos, nos termos do caput e §19, do artigo 85 do Código Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e tendo por base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 23144-4.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 8.346/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V
E, pela presente Portaria:

I – Revogar a Portaria nº 8.344/2025.

II – Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Tremembé, com a composição abaixo, que obedece à escala hierárquica das autoridades competentes para fins de interposição dos recursos previstos no artigo 132 e seguintes do Código Sanitário Estadual – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

III – Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, conforme disposto nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos da Lei nº 10.083, de

23 de setembro de 1998.

Prefeito Municipal: Clemente Antonio de Lima Neto- RG. nº 19.211.848-1.

Secretário de Saúde: Silvana Iori - RG. nº 18.044.303-3.

Coordenador dos Serviços de Vigilância em Saúde: Vagner Leandro de Lima

– RG. nº 23.899.245-7.

Engenheiro Civil: Reginaldo da Silva Livramento – RG. 32.425.880-X.

Engenheiro Civil: Érika Kuwahara Ynoue Fujimoto – RG. nº 22.511.245-0.

Dentista: Fábio Ribeiro Ito – RG. nº 15.993.957-4.

Dentista: Geanne Saldanha Costa – RG. nº 24.685.700-6.

Farmacêutica: Maria Cristina Rangel Pereira – RG. nº 43.965.284-4.

Farmacêutica: Roselaine Eleodoro de Oliveira – RG. nº 43.331.282-8.

Enfermeira: Juliana Maltez Leite – RG. 28.880.600-3.

Agente de Saneamento: Marina Pombo Couto – RG. nº 33.101.083-5.

Agente de Saneamento: Regiane de Souza Cardoso – RG. nº 34.800.350-X.

Agente de Saneamento: Jaqueline Dias Prata – RG. nº 42.614.490-9.

Agente de Saneamento: Fernanda Aparecida Ferreira – RG. nº 26.203.899-7.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

P O R T A R I A Nº 8.347/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, através desta Portaria e com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025, a pedido da interessada, conforme PI nº 569/2025, prorrogar o disposto na Portaria nº 8.189/2024, que houvera afastado a Senhora **ÉRIKA FABIANE ARAÚJO DE MELO**, portadora do RG. nº 29.736.604-X SSP/SP., servidora concursada desta Municipalidade, lotada no emprego público de Professor I, por mais 01 (um) ano, de acordo com o que prevê § 3º, do artigo 27, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

P O R T A R I A Nº 8.348/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria:

I – Revogar a Portaria nº 8.337/2025;

II – Designar, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Artigo 24 e seus incisos, da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022, a Senhora **ISABEL CRISTINA SANTOS DE ANDRADE**, portadora do RG. nº 20.437.349-9, Professor I, concursada desta municipalidade para, sem prejuízo de suas funções e auferindo as vantagens do cargo, exercer o emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, até determinação em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

P O R T A R I A Nº 8.349/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a partir desta data:

I – Revogar a Portaria nº 8.158/2023;

II – Designar, para o fiel cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.248, de 31 de março de 2016, os membros para nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, cujo mandato expirará em 11 de dezembro de 2025, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 02 (Dois) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

- Titular: MÁRCIA MONTEIRO DE SOUZA RIGHETI

Suplente: ANDRÉA APARECIDA GOMES SILVA DINIZ
- Titular: PATRÍCIA BORELLI DO PRADO
Suplente: ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
- Titular: RAIMUNDA PEREIRA PIAUILINO DE ALMEIDA
Suplente: ANA MARIA SIQUEIRA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
- Titular: GEISA VARGAS DE OLIVEIRA
Suplente: LUCIANA BUSTAMANTE COURA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
- Titular: ROSANA ROCHA SANTOS
Suplente: DINARZADE DO PRADO SOUZA

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS

§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA ENTIDADE CASCA – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
- Titular: MAGDA BEYDOUN
Suplente: LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
· 01 (Um) REPRESENTANTE DA ENTIDADE CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Titular: ARIANE ORTIZ PIETRO
Suplente: PATRÍCIA ALVARENGA CARVALHO
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ:
- Titular: MÔNICA LETÍCIA LAZARINI NEVES
Suplente: VILMA DE LIMA MACEDO
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB DE TREMEMBÉ:
- Titular: ISABELLA LEANDRA FERNANDES FORLI DE LAZZARI
Suplente: FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA SOUZA DA SILVA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO - VESPER:
- Titular: LÍGIA MAURA DELBEM
Suplente: MARIA TERESA XAVIER MORALES CALMINATTI

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ GULHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.349/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a partir desta data:

I – Revogar a Portaria nº 8.158/2023;

II – Designar, para o fiel cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.248, de 31 de março de 2016, os membros para nova composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, cujo mandato expirará em 11 de dezembro de 2025, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 02 (Dois) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:
- Titular: MÁRCIA MONTEIRO DE SOUZA RIGHETI
Suplente: ANDRÉA APARECIDA GOMES SILVA DINIZ
- Titular: PATRÍCIA BORELLI DO PRADO
Suplente: ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:
- Titular: RAIMUNDA PEREIRA PIAUILINO DE ALMEIDA
Suplente: ANA MARIA SIQUEIRA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
- Titular: GEISA VARGAS DE OLIVEIRA
Suplente: LUCIANA BUSTAMANTE COURA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
- Titular: ROSANA ROCHA SANTOS
Suplente: DINARZADE DO PRADO SOUZA

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS

§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA ENTIDADE CASCA – CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
- Titular: MAGDA BEYDOUN
Suplente: LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
· 01 (Um) REPRESENTANTE DA ENTIDADE CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL:
- Titular: ARIANE ORTIZ PIETRO
Suplente: PATRÍCIA ALVARENGA CARVALHO
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ:
- Titular: MÔNICA LETÍCIA LAZARINI NEVES
Suplente: VILMA DE LIMA MACEDO
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB DE TREMEMBÉ:
- Titular: ISABELLA LEANDRA FERNANDES FORLI DE LAZZARI
Suplente: FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA SOUZA DA SILVA
§ 01 (Um) REPRESENTANTE DA VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSURREIÇÃO - VESPER:
- Titular: LÍGIA MAURA DELBEM
Suplente: MARIA TERESA XAVIER MORALES CALMINATTI

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de fevereiro de 2025.

LUIZ GULHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.350/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R

E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a partir de 17 de fevereiro de 2025, a pedido do interessado, conforme Processo Interno nº 792/2025, afastar do emprego público de Vigia, sem vencimentos, por 01 (um) ano, de acordo com o que prevê o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 391, de 04 de outubro de 2022, o servidor **JOSÉ APARECIDO JOANA,** portador do RG. nº 9.889.852 - SSP/SP, admitido em 14 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.351/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no levantamento das ações governamentais, com o escopo de aferir a eficácia das políticas adotadas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M trata-se de instrumento fundamental para assegurar a transparência, gestão responsável e cumprimento de preceitos fundamentais;

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a partir desta data:

I – Revogar a Portaria nº 8.287/2024;

II – Instituir a Comissão Municipal para aprimoramento do levantamento das informações relacionadas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a qual passará a ter a seguinte composição:

- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

· **Arthur Taques de Amorim Bizordi.**

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

· **Geisa Vargas de Oliveira**.

- Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

· **Dinarzade do Prado Souza.**

- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

· **Eduardo Miralha Rodrigues**.

- Representante da Secretaria Municipal de Administração:

· **Patrícia Terezinha de Faria.**

- Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública:

· **Marcus Vinicius Ortiz Querido.**

- Representante da Secretaria de Saúde:

· **Silvana Iori.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GULHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.352/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, e com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025, designar conforme disposto no Artigo 24 e seus incisos, da Lei Complementar nº 390, de 12 de setembro de 2022, Senhor **VALTER LUÍS LEMES,** portador do RG. 26.600.384-9, Professor II concursado desta Municipalidade para, sem prejuízo de suas funções e auferindo as vantagens do cargo, exercer o emprego público de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**, até determinação em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ GULHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.353/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, nomear para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE CULTURA** desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, constante no Anexo XX da Lei Complementar nº 391/2022, o Senhor **ANDERSON FABIANO DE PAULA,** portador do RG. nº 27.419.071-0 SSP/SP, devendo o mesmo iniciar suas atividades a partir desta data.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Tremembé, em 20 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.354/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria:

I – Revogar a Portaria nº 8.257/2024;

II – Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.840/2003, alterada pelas Leis nºs 3.888/2013, 5.292/2022 e 5.447/2022, constituir o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** cujo mandato será de 02 (dois) anos, perdurando até 15 de agosto de 2025, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria de Ação Social:
Membro Titular: Maira Aparecida Nerozi Monteiro.
Membro Suplente: Andréia Aparecida Gomes da Silva Diniz.

Representantes da Secretaria de Saúde:
Membro Titular: Andréia de Andrade Brito.
Membro Suplente: Ana Maria Siqueira do Nascimento.

Representantes da Secretaria de Esporte:
Membro Titular: Marciano dos Santos Oliveira.
Membro Suplente: Manoel Antonio Domingues de Castro Neto.

Representante do Centro de Convivência do Idoso:
Membro Titular: José Roberto Bonifácio.
Membro Suplente: Tania Maria Tineo Lima.

Representante do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso:
Membro Titular: Marina Alves Cardoso.
Membro Suplente: Ione Santos de Morais.

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
Membro Titular: Dra. Denise Iori de Godoi.
Membro Suplente: Dra. Júlia Teresa Lopes dos Santos.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.355/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, constituir Comissão de Seleção Especial para condução da sessão do Chamamento Público nº 05/2025, para seleção de organização da sociedade civil, cujo objeto é desenvolvimento e execução de Projeto Tremembé + Esportes, visando o atendimento aos eventos e atividades com crianças, adolescentes, adultos e idosos com atividades físicas, esportivas e de lazer orientados, garantindo assim a integração das crianças e adolescentes, atendendo a demanda do município, conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 5.064/2017, designando para tanto os seguintes servidores:

- DINARZADE DO PRADO SOUZA
- ANDRÉ GUEDES DE MORAES
- ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....

P O R T A R I A Nº 8.356/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria

I - Revogar as Portarias nº 8.271/2024 e nº 8.342/2025;

II – Constituir de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.386/97, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.443/98 e 3.277/07 e com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2025, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COMUS, gestão 2025/2026, o qual terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes do Serviço de Saúde, Gestor do Programa de Saúde do Município:

§ **Membro Titular**: Silvana Iori
§ **Membro Suplente**: André Guedes de Moraes

b) Representantes do Setor de Finanças da

Municipalidade:

§ **Membro Titular**: Aquiles do Carmo Araújo

§ **Membro Suplente**: Elaine Cristina Silva Couto

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS:

§ **Membro Titular**: Lucila de Medeiros Silva

§ **Membro Suplente**: Priscilla Valério Mancastropi

III – DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

a) Representantes dos Profissionais de Saúde do Município:

§ **Membro Titular**: Danielle Lazarini de Oliveira

§ **Membro Suplente**: Geanne Saldanha Costa

§ **Membro Titular**: Ana Maria Siqueira do Nascimento

§ **Membro Suplente**: Jéssica da Silva Souza

§ **Membro Titular**: Juliana Rodrigues Luiz Duarte

§ **Membro Suplente**: Ana Flávia Parquet Campos

IV – DOS USUÁRIOS:

a) Representantes das Associações de Portadores de Deficiências e de Patologias:

· **Membro Titular**: Patrícia Alvarenga Carvalho

· **Membro Suplente**: Nilza Aparecida Dias do Nascimento Silva

b) Representantes de Organizações Religiosas:

· **Membro Titular**: Padre Gilson Paulino Júnior

· **Membro Suplente**: Adilene Rodrigues Gomes

· **Membro Titular:** Rose Aparecida de Souza

· **Membro Suplente:** Marlene Ribeiro das Neves Morais

c) Representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores:

· **Membro Titular**: Chester Gibson Rossi

· **Membro Suplente**: Eliana Maria Sales de Toledo

d) Representantes das Entidades e/ou Associações Comunitárias:

· **Membro Titular**: Celidalva Silva do Nascimento Sant'Ana

· **Membro Suplente**: Deise Alves

· **Membro Titular**: Daniel Domingues Ribeiro

· **Membro Suplente**: Denise Iori de Godoi

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....

Comunicados

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br-Site: www.tremembe.sp.gov.br

Pauta	**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APRECIAÇÃO DOS BALANCETES FINANCEIROS E DA OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO**
Data	25/02/2025
Presentes	Lista de Presença anexa

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e quinze minutos, no Salão Nobre da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, foi realizada a audiência pública para apreciar os balancetes financeiros e a oferta e produção de serviços nas redes assistenciais própria e contratada (ações de saúde) do terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e quatro (período: de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro), conforme Lei Complementar cento e quarenta e um, de treze de janeiro do ano de dois mil e doze. A Secretária Municipal de Saúde, Senhora Silvana Iori, expôs os dados sobre os balancetes, conforme seguem: a receita perfez um montante de trinta milhões seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos; despesas empenhadas: treze milhões setecentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos; despesas pagas: dezessete milhões trezentos e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos; e saldo para o próximo quadrimestre: treze milhões trezentos e trinta e seis mil novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos. Também foram expostas a oferta e a produção de serviços nas redes assistenciais própria e contratada (ações de saúde) referentes ao quadrimestre em questão. Após apreciado e aprovado o exposto, a presente ata segue assinada por todos os membros presentes: Fabiana Quintiliano de Morais, Ana Maria Siqueira do Nascimento, Luis Cláudio dos Santos, Mirian Bessa Silva de Picoli, Renata Amanda Ferreira dos Santos, Natália Estefani Guilherme Mendes, Sthephany Guerra de Moura, Silvana Iori, Laiza de Andrade Leite, Mirian Antunes, Breno de Souza G. Perreira, Lucila de Medeiros Silva, Marlene Ribeiro das Neves Moraes, Geanne Saldanha Costa, André Guedes de Morais, Vagner Leandro de Lima, Lincoln Augusto, Aquiles do Carmo Araújo, Danielli Lazarini de Oliveira, Adilene Rodriguês Gomes, Natália Meirelles Junqueira de Amorim, Joao Benedito Dias Ribeiro, Jéssica da Silva Souza, Priscilla Valério Mancastropi, Roberto Ferreira Moraes Júnior, Francis Iori Camargo, Igor Souza, Patrícia Alvarenga Carvalho, Daniel Domingues Ribeiro, Celidalva Silva do Nascimento Santana e Laíse de Alvarenga Moreira. Eu, Lucila de Medeiros Silva, lavrei a presente ata, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 – PROC. Nº 5055/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS ODONTOLÓGICOS) E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AO SETOR DE ODONTOLOGIA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEMBÉ/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal *Clemente Antonio de Lima Neto* no uso das atribuições legais, Celebra a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024, pelo período de 1 (um) ano, conforme proposta e homologação acostada aos autos, com as empresas:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP CNPJ 16.366.888/0001-10

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ALGODÃO HIDRÓFILO; EM ROLETE; NÃO ESTÉRIL; COM 100 UNIDADES.	Pac	MAXCLEAN	200	R$ 2,26	R$ 452,00
29	CIMENTO BIOCERÂMICO REPARADOR PBS HD CINZA. 0.8G. PROPRIEDADES: HIDROFÍLICO CONSISTÊNCIA PUTTY; PRESA RÁPIDA, PÓ NA COR CINZA; HISODENSO, MESMA RADIOPACIDADE DA DENTINA; PRESA INICIAL DE 5 MINUTOS E O FINAL DE 10 MINUTOS; ALCALINIDADE; PH DE VALOR 10 QUE EM 3H SE ESTABILIZA EM VALOR 12; RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO: 40 MPA APÓS 24H E 65 MPA APÓS 21 DIAS.	Un	CIMMO	20	R$ 168,96	R$ 3.379,20
37	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO; MEDINDO 150MM X 100M.	Rl	POLLITEX	30	R$ 65,43	R$ 1.962,90
46	FIO PARA SUTURA; DE SEDA; Nº 4-0; ESTERIL; NA COR PRETA; MULTIFILAMENTAR; TRANÇADO.	Cx	PROCARE	100	R$ 36,96	R$ 3.696,00
					TOTAL	R$ 9.490,10

CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ 04.063.331/0001-21

ITEM	UNIDADE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	MÁSCARA TIPO RESPIRADOR PFF2 / N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS.	Un	ALLIANCE	500	R$ 1,01	R$ 505,00
66	PORTA MATRIZ; TOFFLEMIRE; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS; ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; AUTOCLAVÁVEL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Pç	GOLGRAN	10	R$ 17,20	R$ 172,00
					TOTAL	R$ 677,00

DENTEMED EQUIPAMENTOS DONTOLÓGICOS CNPJ 07.897.039/0001-00

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	CANETA ALTA ROTACAO	Un	MARCA PROPRIA	10	R$ 366,00	R$ 3.660,00

34	CONTRA ANGULO PARA MICROMOTOR	Un	MARCA PROPRIA	10	R$ 375,00	R$ 3.750,00
56	MICRO MOTOR	Un	MARCA PROPRIA	10	R$ 380,00	R$ 3.800,00
					TOTAL	R$ 11.887,00

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ 28.857.335/0001-40

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA CONFECCIONADO EM SILICONE ATOXICO E AUTOCLAVÁVEL; TAMANHO ADULTO 40 x 30 x 20 mm	Un	IMPLA	10	R$ 3,69	R$ 36,90
2	ABRIDOR DE BOCA CONFECCIONADO EM SILICONE ATOXICO E AUTOCLAVÁVEL; TAMANHO INFANTIL 30 x 25 x 18 mm	Un	IMPLA	10	R$ 3,69	R$ 36,90
7	AMÁLGAMA EM CÁPSULA PARA PREENCHIMENTO DA CAVIDADE, GS-80 - 1 PORÇÃO, EMBALAGEM COM 50 CÁPSULAS.	EB	SDI	15	R$ 119,88	R$ 1.798,20
21	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CÔNICA INVERTIDA; Nº 1032.	Pç	3R/MICRODONT	15	R$ 2,18	R$ 32,70
22	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CÔNICA INVERTIDA; Nº 1034.	Pç	3R/MICRODONT	50	R$ 2,18	R$ 109,00
23	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CÔNICA TOPO EM CHAMA; N°3195FF. PARA ALTA ROTAÇÃO; CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	Un	3R/MICRODONT	30	R$ 2,18	R$ 65,40
24	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; FORMA DE CHAMA; Nº 3118 F.	Pç	3R/MICRODONT	30	R$ 2,18	R$ 65,40
25	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; FORMA DE CHAMA; Nº 3118 FF. PARA ACABAMENTO; GRANULAÇÃO EXTRA FINA; DE ALTA ROTAÇÃO; CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	Un	3R/MICRODONT	30	R$ 2,18	R$ 65,40

	EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.					
26	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; FORMA DE CHAMA; Nº 3168 F.	Pç	3R/MICRODONT	45	R$ 2,18	R$ 98,10
35	CUNHA INTERDENTAL; CONFECCIONADA EM MADEIRA; EM PENTES; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pac	IMPLA	10	R$ 6,60	R$ 66,00
39	ESCOVA DE ROBSON; REDONDA; COM HASTE METÁLICA E CERDAS EM NYLON; PARA CONTRA ANGULO; DE BAIXA ROTAÇÃO; EMBALADA EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	Pç	IMPLA	150	R$ 0,70	R$ 105,00
41	ESPONJA HEMOSTÁTICA; DE COLÁGENO HIDROLIZADA; LIOFILIZADA; ESTÉRIL; COM 10 UNIDADES; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Cx	MAQUIRA	45	R$ 46,99	R$ 2.114,55
45	FIO DENTAL; ENCERADO; COM 500M; EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	PREDENT	30	R$ 8,48	R$ 254,40
62	PASTA PROFILÁTICA; COM FLÚOR; CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL; COM 90G; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BIS	SSWHITE	20	R$ 4,02	R$ 80,40
64	PLACA DE VIDRO; POLIDA; MÉDIA; MEDINDO 8X15 CM E 10MM DE ESPESSURA; PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	Pç	IMPLA	10	R$ 7,99	R$ 79,90
80	TIRA DE LIXA; CONFECCIONADA EM AÇO INOX; MEDINDO 4X150MM; COM 12 UNIDADES.	ENV	IMPLA	12	R$ 4,89	R$ 58,68
81	TIRA DE LIXA; PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES;	Cx	IMPLA	12	R$ 6,88	R$ 82,56

	MEDINDO 4X170MM; COM 150 UNIDADES.					
					TOTAL	R$ 5.149,49

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ 34.412.925/0001-61

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	BROCA SHOFU CHAMA	Un	DHPRO	15	R$ 8,57	R$ 128,55
13	BROCA SHOFU-PERA	Un	DHPRO	15	R$ 8,57	R$ 128,55
14	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; CARBIDE CIRÚRGICA ZEKRYA; LONGA; N° 151 - 28MM. PARA ALTA ROTAÇÃO; CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	Un	PERFECT - D PERFECT	30	R$ 10,71	R$ 321,30
15	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 2; HASTE CURTA.	Pç	PERFECT - D PERFECT	10	R$ 5,54	R$ 55,40
16	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 2; HASTE LONGA.	Pç	PERFECT - D PERFECT	15	R$ 9,46	R$ 141,90
17	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 4; HASTE CURTA.	Pç	PERFECT - D PERFECT	10	R$ 5,26	R$ 52,60
18	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 4; HASTE LONGA	Pç	PERFECT - D PERFECT	15	R$ 9,46	R$ 141,90
19	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 6; HASTE CURTA.	Pç	PERFECT - D PERFECT	10	R$ 5,17	R$ 51,70
20	BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DE AÇO CARBIDE; ESFÉRICA; Nº 6; HASTE LONGA.	Pç	PERFECT - D PERFECT	15	R$ 9,46	R$ 141,90

28	CARBONO PARA ODONTOLOGIA; PARA REGISTRO DE OCLUSÃO; COM 12 FOLHAS DUPLAS, AZUL E VERMELHA; DE PAPEL; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	Bl	ANGELUS - CONTACTO PAPEL	30	R$ 5,39	R$ 161,70
42	EUGENOL; COM 20ML.	Un	BIODINAMICA	20	R$ 9,11	R$ 182,20
48	FLUORETO DE SÓDIO 2%; FLÚOR EM GEL; DE 1 MINUTO; COM PROPRIEDADE TIXOTRÓPICA; COM 200ML; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	ALLPLAN - FLUORPLAN	15	R$ 5,00	R$ 75,00
53	LIMA ENDODÔNTICA; N° 10; COMPRIMENTO DE 21MM; COM SEIS PEÇAS.	EST	PERFECT - D PERFECT	20	R$ 10,44	R$ 208,80
54	LIMA ENDODÔNTICA; N°20; COMPRIMENTO DE 21MM; COM SEIS PEÇAS.	EST	PERFECT - D PERFECT	15	R$ 10,44	R$ 156,60
72	RESINA COMPOSTA; FOTOATIVADA; MICROHÍBRIDA; COR EA2; COM 4G.	SER	BIODINAMICA - MASTER FILL	20	R$ 11,97	R$ 239,40
73	RESINA COMPOSTA; FOTOATIVADA; MICROHÍBRIDA; COR EA3; COM 4G.	SER	BIODINAMICA - MASTER FILL	15	R$ 11,97	R$ 179,55
74	RESINA COMPOSTA; FOTOATIVADA; MICROHÍBRIDA; COR EB1; COM 4G.	SER	BIODINAMICA - MASTER FILL	20	R$ 11,97	R$ 239,40
75	RESINA COMPOSTA; FOTOATIVADA; MICROHÍBRIDA; COR EB2; COM 4G.	SER	BIODINAMICA - MASTER FILL	20	R$ 11,87	R$ 237,40
76	RESINA COMPOSTA; FOTOATIVADA; MICROHÍBRIDA; COR EB3; COM 4G.	SER	BIODINAMICA - MASTER FILL	20	R$ 11,87	R$ 237,40
					TOTAL	R$ 3.081,25

DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 29.084.363/0001-34

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL; CALIBRE 27G; LONGA; COM 100 UNIDADES.	Cx	Spident NOP Spident	10	R$ 23,00	R$ 230,00
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL; CALIBRE 30G; CURTA; COM 100 UNIDADES.	Cx	Spident NOP Spident	30	R$ 22,00	R$ 660,00
9	BANDA MATRIZ; DE AÇO INOX; MEDINDO 0,05MM X 5MM X 50CM; PARA RESTAURAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DENTÁRIAS;	FIT	Preven Preven	15	R$ 1,27	R$ 19,05

	CONFECCIONADA EM FITA MALEÁVEL E RESISTENTE.					
10	BANDA MATRIZ; DE AÇO INOX; MEDINDO 0,05MM X 7MM X 50CM; PARA RESTAURAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DENTÁRIAS; CONFECCIONADA EM FITA MALEÁVEL E RESISTENTE.	FIT	Preven Preven	15	R$ 1,40	R$ 21,00
11	BENZOCAÍNA 200MG/G; ANESTÉSICO TÓPICO GEL; DE USO ODONTOLÓGICO; COM 12G.	FR	Benzotop DFL	50	R$ 7,95	R$ 397,50
31	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR (HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA) 1:50.000; CAIXA COM 50 CARPULES DE 1,8ML.	Cx	Lidostesim 1.100.000 cepinefrina DLA	250	R$ 88,32	R$ 22.080,00
33	CONDICIONADOR DENTAL; EM GEL; CONTENDO ÁCIDO FOSFÓRICO 37%; COM TRÊS SERINGAS DE 2,5ML E TRÊS PONTEIRAS.	EB	Dental Partner Bravi	30	R$ 2,80	R$ 84,00
38	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO; MEDINDO 80MM X 100M.	Rl	Dental Partner 7.5x100 Kominar	30	R$ 33,38	R$ 1.001,40
44	FILME PARA RADIOGRAFIA; PERIAPICAL; PARA ADULTOS; MEDINDO 3X4 CM; 150 UNIDADES.	Cx	Yestar Yestar	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
47	FIXADOR P/ RAIO X, REVELACAO MANUAL 475ML	FRA	Dental Partner Bravi	15	R$ 7,20	R$ 108,00
77	REVELADOR P/ RX - REVELACAO MANUAL 475ML	FRA	Dental Partner Bravi	15	R$ 7,20	R$ 108,00
79	SUGADOR DESCARTAVEL; USO ODONTOLÓGICO; PACOTE COM (40) UNIDADES	Pac	Dental Partner Shanghai Dochem	200	R$ 6,30	R$ 1.260,00
					TOTAL	R$ 27.968,95

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ 02.482.141/0001-13

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	AVENTAL DESCARTÁVEL COR BRANCA, COM MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, GRAMATURA DE 40G. TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100%	Pac	AMEDICA	2.500,00	R$ 15,43	R$ 38.575,00

	POLIPROPILENO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 10 UNIDADES.					
30	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COMPOSIÇÃO: BASE: ÉSTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CÁLCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. CATALISADOR: ETITOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESTEARATO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS. APRESENTAÇÃO: CONTENDO: 01 TUBO DE PASTA BASTE (13G); 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA (11G); 01 BLOCO DE MISTURA. NÃO CONTÉM EUGENOL.	KIT	MAQUIRA / HYDCAL	40	R$ 22,86	R$ 914,40
36	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO; MEDINDO 100MM X 100M.	Rl	POLITEX	30	R$ 42,09	R$ 1.262,70
40	ESPELHO BUCAL; PLANO; Nº 5; AUTOCLAVÁVEL; SEM CABO.	Pç	BARASCH	50	R$ 3,15	R$ 157,50
49	FORMOCRESOL; FIXADOR DE POLPAS VIVAS; EM SOLUÇÃO; COM 10ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	BIODINAMICA	50	R$ 11,08	R$ 554,00
50	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ODONTOLÓGICO; P.A.; PURO; FORRADOR DENTINÁRIO EM PÓ; EMBALAGEM COM 10G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAGEM, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	MAQUIRA	20	R$ 4,47	R$ 89,40
52	IONÔMERO DE VIDRO; PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES PERMANENTES E DECÍDUOS; PÓ + LÍQUIDO.	KIT	FGM / MAXXION R	50	R$ 21,49	R$ 1.074,50
57	MICRO-APLICADOR ODONTOLÓGICO; DESCARTÁVEL; FLEXÍVEL; COM PONTAS EM FIBRAS NÃO-ABSORVENTES; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pac	FGM / CAVIBRUSH	20	R$ 8,29	R$ 165,80
58	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE; NÃO TÓXICO; COM 100ML.	LTA	DCMA / FAPI	15	R$ 13,97	R$ 209,55

68	RESINA COMPOSTA RESTAURADORA - COR A1E (ESMALTE) FOTOATIVADA NANOPARTICULADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A1E(ESMALTE), COM CARGA RADIOPACA DE ZIRCÔNIA (4 A 11NM), SÍLICA (20NM) E AGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA COM 0,6 A 10 MICROMETROS DE DIÂMETRO MÉDIO; MATRIZ RESINOSA DE BIS/GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA; PORCENTAGEM DE CARGA: 63,3% EM VOLUME; SERINGA COM NO MÍNIMO DE 4GRS NA COR SOLICITADA.	Un	MAQUIRA / ZIRCONFILL	15	R$ 45,00	R$ 675,00
					TOTAL	R$ 71.646,80

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ 44.734.671/0022-86

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 30MG/ML; ANESTÉSICO 3% INJETAVÉL, SEM VASOCONSTRITOR; COM 50 CARPULES DE 1,8ML	Cx	CRISTÁLIA/MEPICAIN 3% 50CARPX18ML 1029804070044	150	R$ 110,00	R$ 16.500,00
					TOTAL	R$ 16.500,00

A2XR COMERCIAL LTDA 50.591.089/0001-86

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ADESIVO ESMALTE/DENTINA FOTOPOLIMERIZAVEL, SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR, APRESENTANDO EM FRASCO ÚNICO, CONTÉM RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE. FRASCO COM 4 ML.	Un	SSWHITE	25	R$ 20,50	R$ 512,50
43	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA; EM PASTILHA - FRASCO COM 60 PASTILHAS	FR	IODONTOSUL	100	R$ 9,78	R$ 978,00
59	ÓXIDO DE ZINCO; EM PÓ; MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO; COM 50G; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	AF DO BRASIL	20	R$ 4,37	R$ 87,40

63	PEDRA POMES; EM PÓ; ABRASIVO PARA POLIMENTO E PROFILAXIA DENTAL; GRANULAÇÃO EXTRA FINA; COM 100G; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	POT	AF DO BRASIL	10	R$ 3,22	R$ 32,20
65	PORTA AMÁLGAMA; CONFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO ATÓXICO; AUTOCLAVÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Pç	PREVEN	10	R$ 11,44	R$ 114,40
67	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA	Un	PREVEN	20	R$ 8,50	R$ 170,00
69	RESINA COMPOSTA RESTAURADORA - COR A2E (ESMALTE) FOTOATIVADA NANOPARTICULADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A2E (ESMALTE), COM CARGA RADIOPACA DE ZIRCÔNIA (4 A 11NM), SÍLICA (20NM) E AGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA COM 0,6 A 10 MICROMETROS DE DIÂMETRO MÉDIO; MATRIZ RESINOSA DE BIS/GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA; PORCENTAGEM DE CARGA: 63,3% EM VOLUME; SERINGA COM NO MÍNIMO DE 4GRS NA COR SOLICITADA.	Un	MAQUIRA	15	R$ 46,00	R$ 690,00
78	SOLUÇÃO CARIOSTÁTICA; COMPOSTA DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12%; COM 10ML; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	AF DO BRASIL	20	R$ 14,79	R$ 295,80
					TOTAL	R$ 2.880,30

DENTAL IPO LTDA CNPJ 50.567.060/0001-69

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	RESINA COMPOSTA RESTAURADORA - COR A3,5B (CORPO) FOTOATIVADA NANOPARTICULADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR A1E(CORPO), COM CARGA RADIOPACA DE ZIRCÔNIA (4 A 11NM), SILICA (20NM) E AGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA COM 0,6 A 10 MICROMETROS DE DIÂMETRO	Un	Ultradent/Forma BA3.5	15	R$ 62,98	R$ 944,70

	MÉDIO; MATRIZ RESINOSA DE BIS/GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA; PORCENTAGEM DE CARGA: 63,3% EM VOLUME; SERINGA COM NO MÍNIMO DE 4GRS NA COR SOLICITADA.					
71	RESINA COMPOSTA RESTAURADORA - COR B1B (CORPO) FOTOATIVADA NANOPARTICULADA PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COR B1B (CORPO), COM CARGA RADIOPACA DE ZIRCÔNIA (4 A 11NM), SILICA (20NM) E AGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA COM 0,6 A 10 MICROMETROS DE DIÂMETRO MÉDIO; MATRIZ RESINOSA DE BIS/GMA, BIS-EMA, UDMA E TEGDMA; PORCENTAGEM DE CARGA: 63,3%EM VOLUME; SERINGA COM NO MÍNIMO DE 4GRS NA COR SOLICITADA.	Un	Ultradent/Forma BB1	15	R$ 62,98	R$ 944,70
					TOTAL	R$ 1.889,40

Itens Fracassados

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	IODOFÓRMIO; EM PÓ FINO; PARA USO ENDODÔNTICO; COM 10G; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	-	25	-	-
60	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO; COM 20ML.	FRA	-	20	-	-
61	PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE; COM 10G; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	-	15	-	-

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – PROC. Nº 2.792/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEMBÉ PARA 12 (DOZE) MESES DE CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: CELEBRADA TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP 21/2024, COM A DETENTORA: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.004.857/0001-07, em atenção ao pedido protocolado pela empresa para TROCA DE MARCA a Secretaria Municipal de Saúde, aceitou a substituição da marca HORMOTROP/BERGAMO pela marca CRISCY/CRISTÁLIA do item 64, na autorização de fornecimento nº 0146/2025, conforme o contido no Processo Administrativo nº 696/2025. Fica substituída a marca do produto para entrega da autorização de fornecimento nº 0146/2025, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA contratada	MARCA Aceita para alteração
64	UN	SOMATROPINA, 12UI, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SOLUÇÃO DILUENTE, FRASCO-AMPOLA	HORMOTROP/ BERGAMO	CRISCY/CRISTÁLIA

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pauta:	• Reunião da Comissão de Qualificação de O.S. para credenciamento de empresas.
Data:	• 20 de Fevereiro de 2025.
Presentes:	• **Silvana Iori, Cyntia Helena Pinto Galvão, Danielle Lazarini de Oliveira e Elaine Cristina Silva Couto.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões na parte interna do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça da República, 361, centro, nesta cidade de Tremembé/SP, às catorze horas, deu-se início a reunião da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela portaria n° 8.343/2025. Recebemos a documentação da seguinte Entidade: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS,** inscrita no CNPJ sob o n° 07.868.290/0001-39, com documentos acostados no Processo Balc. 962/2025. Isto posto, passou-se a análise dos documentos apresentados, ocasião em que verificou-se que a documentação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS, apresenta objetivos em **DESACORDO** com os Artigo 2º, I, c e Artigo 3 º da Lei que estabelece: "*previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção,* ***um conselho de administração*** *e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurados àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei.*" , ou seja, no Artigo 18° do seu Estatuto, o instituto deixou de cumprir a composição única do Conselho de Administração, pois apresentou 08 (oito) hipóteses de composição, o que não é autorizado pela Lei Municipal, já que são estruturadas de maneira subjetiva, o que desrespeita também a clareza e objetividade do procedimento de qualificação. Portanto, a Entidade não guarda consonância com o que está expressamente descrito pela Lei. Desta forma, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS** não atende o preconizado pela Lei Municipal 3.914, de 08 de agosto de 2013. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada.

Fls. 01

Silvana Iori
Secretária de Saúde

Danielle Lazarini de Oliveira
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Cyntia Helena Pinto Galvão
Procuradora Chefe

Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pauta:	• Reunião da Comissão de Qualificação de O.S. para credenciamento de empresas.
Data:	• 20 de Fevereiro de 2025.
Presentes:	• **Silvana Iori, Cyntia Helena Pinto Galvão, Danielle Lazarini de Oliveira e Elaine Cristina Silva Couto.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões na parte interna do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça da República, 361, centro, nesta cidade de Tremembé/SP, às dez horas, deu-se início a reunião da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela portaria n° 8.343/2025. Recebemos a documentação da seguinte Entidade: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob n° 73.027.690/0001-46, com documentos acostados no Processo Balc. Sob n° 726/2025. Isto posto, passou-se a análise dos documentos apresentados, ocasião em que verificou-se que a documentação do SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, apresenta objetivos em **ACORDO** com o Decreto Municipal n° 7.471/2025 de 06 de fevereiro de 2025 e pela Lei n° 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações. Desta forma, encontra-se apta a receber o título de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, após aprovação do Secretário de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde para posterior emissão de Decreto do Chefe do Executivo. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada.

Fls. 01

Silvana Iori
Secretária de Saúde

Danielle Lazarini de Oliveira
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Cyntia Helena Pinto Galvão
Procuradora Chefe

Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pauta:	• Reunião da Comissão de Qualificação de O.S. para credenciamento de empresas.
Data:	• 21 de Fevereiro de 2025.
Presentes:	• **Silvana Iori, Cyntia Helena Pinto Galvão, Danielle Lazarini de Oliveira e Elaine Cristina Silva Couto.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões na parte interna do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça da República, 361, centro, nesta cidade de Tremembé/SP, às catorze horas, deu-se início a reunião da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela portaria n° 8.343/2025. Recebemos a documentação da seguinte Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob n° 26.702.577/0001-39, com documentos acostados no Processo Balc. Sob n° 1.026/2025. Isto posto, passou-se a análise dos documentos apresentados, ocasião em que verificou-se que a documentação da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, apresenta objetivos em **ACORDO** com o Decreto Municipal n° 7.471/2025 de 06 de fevereiro de 2025 e pela Lei n° 3.914, de 08 de agosto de 2013 e suas alterações. Desta forma, encontra-se apta a receber o título de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, após aprovação do Secretário de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde para posterior emissão de Decreto do Chefe do Executivo. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada.

Fls. 01

Silvana Iori
Secretária de Saúde

Danielle Lazarini de Oliveira
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Cyntia Helena Pinto Galvão
Procuradora Chefe

Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025 – DISPENSA Nº 05/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 03/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de revisão periódica (30.000 km), em garantia, do veículo oficial 002 (Placa SVB0D76), ONIX PLUS LTZ, conforme especificações estabelecidas em Termo de Referência, seguindo as condições e exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 5.744/2023.

Valor Referencial: O valor estimado para essa contratação é de:

- R$ 2.362,72 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

- Retirada do Aviso de Contratação e Anexos no site www.tremembe.sp.leg.br – link: https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/avisos-de-contratacao/aviso-de-contratacao-direta-no-05-2025-proc-de-compra-no-03-2025/view

Data limite para a Apresentação de Propostas: 10/03/2025, 23h59min.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim ( ) Não. Critério de Julgamento: menor preço. *Informações e envio de propostas:* compras@trememembe.sp.leg.br; *licitacaocmtbe@gmail.com*

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TELEFONE: (12) 3674.4416
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA
Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br

TREMEMBÉ
LABOR OMNIA VINCIT
20/02/1866
26/11/1896

Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016